PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 61

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

• IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, DA ÁREA REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL.

NÚMERO DO PROCESSO: 00037.20240801/0003-06

PREGÃO: 0092024-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES COM SENTENÇAS JUDICIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: WALDYR RILNEY LIMA CARVALHO

• DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em muitos casos, indivíduos enfrentam condições de saúde que demandam uma dieta altamente controlada e específica para atender às suas necessidades nutricionais. Isso pode incluir pessoas com alergias alimentares graves, intolerâncias, doenças crônicas ou condições médicas que exigem uma ingestão de nutrientes específicos.

No entanto, a aquisição desses alimentos especializados pode ser onerosa para algumas famílias ou indivíduos, especialmente se eles não estiverem disponíveis localmente ou se forem produtos de custoelevado. Quando uma pessoa necessita desses suplementos alimentares por razões de saúde, mas enfrenta dificuldades financeiras para adquiri-los, ela pode buscar assistência legal para garantir o acesso a esses alimentos essenciais.

Nesses casos, uma demanda judicial pode ser apresentada para garantir que a pessoa receba os suplementos alimentares necessários para sua saúde e bem-estar. Os laticínios, por exemplo, podem ser uma fonte crucial de cálcio, proteínas e outros nutrientes essenciais, especialmente para crianças em fase de crescimento ou adultos com condições médicas que exigem uma ingestão específica desses nutrientes.

Portanto, a contratação de suplementos alimentícios, como fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, por demanda judicial, visa garantir que indivíduos com necessidades dietéticas especiais tenham acesso adequado a alimentos essenciais para sua saúde, mesmo diante de desafios financeiros ou outras barreiras.

• PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual (2024) do Município de Crateús/CE.

• DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Necessários:

1. **Qualidade dos produtos:** Os suplementos alimentares devem atender aos padrões de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 62

qualidade esegurança alimentar estabelecidos pelas autoridades competentes.

2. **Regularidade no fornecimento:** A empresa contratada deve ser capaz de fornecer os suplementos alimentares de forma regular e contínua, garantindo o atendimento das necessidades dos beneficiários.
3. **Capacidade logística:** A empresa deve demonstrar capacidade logística para entrega dos produtos noslocais determinados, respeitando prazos e condições estipuladas.
4. **Preços competitivos:** Os preços dos suplementos alimentares devem ser justos e competitivos,garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.
5. **Conformidade legal:** A empresa fornecedora deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis à produção, distribuição e comercialização de suplementos alimentares.
6. **Experiência e reputação:** A empresa deve possuir experiência comprovada na área de fornecimentode suplementos alimentares e uma reputação sólida no mercado.
7. **Atendimento ao cliente:** Deve haver um canal de comunicação eficaz para lidar com quaisquerproblemas ou reclamações relacionadas aos produtos fornecidos.

Práticas de Sustentabilidade:

1. **Dimensão Ambiental:** A empresa fornecedora deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental de sua produção e distribuição, como o uso de embalagens eco-friendly e a adoção depráticas de gestão de resíduos.
2. **Dimensão Social:** A empresa deve garantir condições de trabalho justas e seguras para seus funcionários e respeitar os direitos humanos em todas as etapas da cadeia de suprimentos.
3. **Dimensão Econômica:** A empresa deve promover a economia local, quando possível, e contribuir parao desenvolvimento sustentável das comunidades em que opera, por meio de iniciativas de responsabilidade social corporativa.

Ao listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, a administração pode garantir que a contratação esteja alinhada com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo assim a transparência e a legalidade do processo licitatório.

- **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para a estimativa de consumo desta contratação, foram levadas em consideração a quantidade de pacientes que necessitam de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**. As demandas foram estabelecidas com base em decisões judiciais expedidas as quais determinam o seu cumprimento para 16 pacientes, além, do quantitativo previsto para possíveis eventualidades.

- **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram realizados levantamentos de mercado, para prospecção e análise de alternativas possíveis de soluções, principalmente observando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas através do site Licitações | TCE Ceará, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Também foi considerado as contratações feitas para o mesmo objeto por esta secretaria em anos anteriores, o que chegou-se a solução listada a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO Nº 63 DE CRATEÚS

Solução 1: Aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para atendimento das demandas judiciais e eventuais necessidades.

A solução apresentada é a modalidade de Fornecimento proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação anterior no âmbito deste Município, assim como em outros Órgãos.

Verifica-se que esta unidade administrativa, adota tal solução como forma de atender as suas demandas a exemplo dos pregões eletrônicos n° 006/2022 SESA e nº 009/2023 SESA. Uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores.

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico, por se tratar de bens comuns.

Informa-se que o forneciemnto aqui estudado, ocorrerão por demanda, conforme necessidade.

Ao observar a solução posta, ponderando-se os encargos da mesma, entende-se como formato mais adequado o apresentados anteriormente. Pois, uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste município.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtidos conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES.

- **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de valores para esta contratação foram elaboradas através de pesquisas de preços realizadas a partir de parâmetros e métodos descritos no CAPÍTULO VII – DA PESQUISA DE PREÇOS do Decreto Municipal n° 1.042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de viabilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	NEOFORTE BAUNILHA 400G	116.0	Unidade	120,26	13.950,16
Xarope de glicose, óleos vegetais triglicerídeos de cadeia média [óleo de coco e/ou palma], óleo de girassol com alto teor oleico, óleo de girassol e óleo de canola, L-serina, L-glutamina, glicina, Lalanina, L-leucina, acetato de L lisina, L-treonina, L-tirosina, hidrogênio fosfato dipotássico, inulina, frutooligossacarídeos, L-valina, fosfato de cálcio tribásico, L-isoleucina, citrato tripotássico, citrato trissódico, carbonato de cálcio, L-prolina, L-cistina, L-histidina, L-fenilalanina, bitartarato de colina, hidrogênio fosfato de magnésio, L-metionina, L-arginina, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, Ltriptofano, cloreto de magnésio, mio-inositol, ácido L-ascórbico, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês II, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, acetato de retinila, ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo III, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D- biotina, colecalciferol, cianocobalamina, aromatizante, emulsificantes ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e lecitina de girassol e edulcorante sucralose. NÃOCONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA					
2	FORTINI PLUS SEM LACTOSE 400G	378.0	Lata	91,00	34.398,00
Fórmula polimérica pediátrica fórmula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, normocalórica, normoproteica, em pó com proteínade alto valor biológico e idr para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ouenteral isento de lactose e glúten com no mínimo 80 do prazo de validade.Embalagem com 400 g					
3	ESPESSANTE ALIMENTAR NUTILIS 300G	60.0	Unidade	73,02	4.381,20
Maltodextrina, Amido de Milho Modificado, estabilizantes Goma Tara, Goma Xantana e Goma Guar. Não contém glúten.					
4	ISOSOURCE 1.5 KCAL/ML SABOR BAUNILHA 1L	912.0	Unidade	60,10	54.811,20

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 64

	Água, maltodextrina, caseinato de cálcio, proteína de soja, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de soja, inulina, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, minerais citrato de magnésio, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, vitaminas bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteroil glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina, sal, regulador de acidez citrato trisódico e hidróxido de potássio, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antiespumante polidimetilsiloxano.				
5	ISOSOURCE SOYA 1,2 KCAL/ML 1L SABOR BAUNILHA	1248.0	Unidade	44,79	55.897,92
	Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, minerais citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, vitaminas bitartarato de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-?-tocoferila, nicotinamida, D- pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N- pteroil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, antiespumante mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena, corante natural urucum.				
6	NAN S.L SCIENTRO 400G	120.0	Unidade	41,00	4.920,00
	Soro de leite desmineralizado*, amido, oleína de palma, leite desnatado*, óleo de palmiste, óleo de canola, lactose, óleo de milho, minerais citrato de cálcio, cloreto de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas L-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, mio-inositol, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina, L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, taurina, L-histidina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. *Fonte proteica.				
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL 750G	48.0	Unidade	35,80	1.718,40
	Leite integral, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E - essenciais para a nutrição das crianças. Leite em pó Integral Rico em cálcio, ferro, zinco Rico em Vitaminas A, D, C e E Não contém glúten				

O valor estimado global é de **R$ 170.076,88 (CENTO E SETENTA MIL E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** e o detalhamento pode ser verificado no Anexo II deste documento.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação em tela preverá **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES COM SENTENÇAS JUDICIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

A empresa contratada deverá fornecer produtos por meio de ordem de compra de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

O objeto em questão, deverá ser entregue no almoxarifado DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARTEÚS, cujo endereço constará na ordem de compra.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação do contratante.

Os itens serão recusados nos seguintes casos:

a) quantidade maior ou menor que o solicitado;

b) abertos ou que por outra razão coloque em dúvida sua procedência;

c) for detectado erro quanto ao produto solicitado;

d) for detectada que o item entregue está em desacordo com as especificações contratadas.

e) fora do prazo de validade e/ou próximo ao seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 65

O fornecimento da alimentação enteral por demandas judicias deverão ser realizados pela empresa vencedora do certame, matriz ou filial.

A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens.

A empresa contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de serviço/compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual e Federal.

Os produtos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo contratante.

A entrega dos itens solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em dias úteis, conforme calendário do município.

A empresa contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota.

Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for entregue.

- **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto da contratação trata-se de **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES COM SENTENÇAS JUDICIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.**

O objeto da contratação trata de itens distintos e divisíveis, contudo, em muitos casos, semelhantes e passivos de agrupamentos, portanto, optou-se pela realização de licitação por lotes ou grupos.

A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote.

A contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer entregas a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação, ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários

fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.



- **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Economicidade:

- Redução de custos: Busca-se a contratação de fornecedores que ofereçam produtos de qualidade a preços competitivos, garantindo assim a otimização dos recursos financeiros disponíveis.

- Economia de escala: Ao realizar compras em grande volume, o órgão pode obter descontos e condições comerciais vantajosas, resultando em uma maior economia financeira.

- Eficiência nos processos de compra: A escolha de fornecedores confiáveis e a adoção de processos de aquisição eficientes podem reduzir o tempo e os custos administrativos envolvidosna compra dos suplementos alimentares.

Efetividade e Melhor Aproveitamento dos Recursos:

- Atendimento às necessidades dos beneficiários: A contratação de suplementos alimentares de qualidade assegura o fornecimento adequado dos produtos necessários para atender às demandas nutricionais dos beneficiários, garantindo sua saúde e bem-estar.

- Otimização dos recursos humanos: Implementação de sistemas eficazes de gestão de estoque, distribuição e controle de qualidade para garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos no processo.

- Utilização racional de materiais: Adoção de práticas de gestão de estoque e logística que minimizem o desperdício de materiais, garantindo uma utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Desenvolvimento Nacional Sustentável:

- *Redução do impacto ambiental:* Priorização de fornecedores que adotam práticas sustentáveis emsua cadeia de produção, como a redução do consumo de energia, o uso de embalagens eco- friendly e a gestão responsável de resíduos.

- *Estímulo à produção nacional:* Quando viável, priorização de fornecedores nacionais para promover o desenvolvimento econômico do país e reduzir a dependência de importações. Promoção da responsabilidade social corporativa: Escolha de fornecedores que demonstrem compromisso com a responsabilidade social corporativa, apoiando comunidades locais e promovendo condições de trabalho justas em sua cadeia de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 67

Em resumo, os resultados pretendidos visam garantir uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, promover a sustentabilidade ambiental e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, ao mesmo tempo em que atendem às necessidades nutricionais dos beneficiários por meio da aquisição de fórmulas e suplementos alimentares por decisão judicial.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

1. **Capacitação de Servidores:** Realizar treinamentos e capacitações para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam familiarizados com os termos do contrato, procedimentos de aquisição, requisitos de qualidade dos produtos, prazos de entrega e demais aspectos relevantes.

2. **Elaboração de Manuais e Procedimentos:** Desenvolver manuais e procedimentos operacionais que detalhem as responsabilidades dos servidores envolvidos na gestão do contrato, incluindo orientações sobre como acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registros de entrega, procedimentos de pagamento, entre outros.

3. **Adequação do Ambiente Organizacional:** Providenciar a adequação do ambiente organizacional para receber e armazenar os suplementos alimentares de forma adequada, garantindo condições de armazenamento que preservem a qualidade e a segurança dos produtos.

4. **Definição de Indicadores de Desempenho:** Estabelecer indicadores de desempenho claros e mensuráveis para avaliar a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento dos prazos de entrega, a eficiência do processo de aquisição e outras métricas relevantes para monitorar a execução do contrato.

5. **Designação de Responsáveis:** Designar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato,definindo suas atribuições e responsabilidades de forma clara e precisa.

6. **Implementação de Sistemas de Controle:** Desenvolver sistemas de controle interno que permitam o acompanhamento contínuo da execução do contrato, identificando eventuais desvios ou problemas e possibilitando a adoção de medidas corretivas.

7. **Preparação de Documentação Contratual:** Revisar e preparar toda a documentação contratual necessária, incluindo termos de referência, especificações técnicas, minutas de contrato e demaisdocumentos exigidos pela legislação aplicável.

Essas providências visam assegurar que a administração esteja devidamente preparada para a celebração do contrato e para a correta execução das obrigações contratuais, contribuindo para o sucesso da aquisição de fórmulas e suplementos alimentares por demanda judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 68
CRATEÚS

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

- **IMPACTOS AMBIENTAIS**

1. Consumo de Recursos Naturais:

- Impacto: O processo de produção dos suplementos alimentares pode exigir o consumo de recursos naturais, como água e energia.

- Medidas Mitigadoras: Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis de produção, como o uso de tecnologias de produção eficientes em termos de recursos e a implementação demedidas para redução do consumo de água e energia. Além disso, a administração pode estabelecer requisitos de eficiência energética para os equipamentos utilizados na produção dossuplementos.

2. Embalagens e Resíduos:

- Impacto: A utilização de embalagens pode gerar resíduos sólidos e impactar negativamente o meio ambiente.

- Medidas Mitigadoras: Exigir que os fornecedores utilizem embalagens eco-friendly, recicláveisou biodegradáveis. Além disso, implementar programas de gestão de resíduos que promovam acoleta seletiva e a reciclagem das embalagens utilizadas.

3. Transporte e Emissões de Gases de Efeito Estufa:

- Impacto: O transporte dos suplementos alimentares pode gerar emissões de gases de efeito estufae contribuir para o aquecimento global.

- Medidas Mitigadoras: Priorizar fornecedores que estejam localizados próximos aos locais de entrega para reduzir a distância percorrida e as emissões de CO_2 associadas ao transporte. Alémdisso, incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis, como veículos elétricos ou a utilização de combustíveis menos poluentes.

4. Logística Reversa:

- Impacto: O descarte inadequado de embalagens e produtos pode gerar impactos ambientais negativos.

- Medidas Mitigadoras: Implementar sistemas de logística reversa que permitam o retorno das embalagens vazias e produtos não utilizados para reciclagem ou destinação adequada. Estabelecer parcerias com empresas especializadas na gestão de resíduos para garantir o tratamento adequado dos materiais descartados.

5. Contaminação do Solo e da Água:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FLS 69

- Impacto: O descarte inadequado de resíduos pode resultar na contaminação do solo e da água.

- Medidas Mitigadoras: Exigir dos fornecedores a adoção de práticas de gestão ambiental que minimizem o risco de contaminação, como o armazenamento seguro de materiais e o monitoramento regular da qualidade do solo e da água. Além disso, implementar medidas de prevenção de vazamentos e derramamentos durante o transporte e armazenamento dos produtos.

Ao considerar esses possíveis impactos ambientais e implementar medidas mitigadoras, a administração pode garantir que a aquisição de fórmulas e suplementos alimentares por demanda judicial seja realizada de forma sustentável, minimizando seu impacto no meio ambiente e promovendo a preservação dos recursos naturais.

- **VIABILIDADE CONTRATAÇÃO**

A Equipe de Planejamento declara viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores e é essencial para manter e/ou melhorar o funcionamento de diversas atividades da Administração Pública.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

- **ANEXOS**

Anexo I – Memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte para estimativas das quantidades para a contratação (se for o caso);
Anexo II – Pesquisas de Preços e Mapa;
Anexo III – Mapa de Riscos.

Crateús, 27 de Setembro de 2024.

WALDYR RILNEY LIMA CARVALHO
Demandante da Secretaria de Saúde

PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Odenadora de Despesa da
Secretaria de Saúde

LILIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Coordenadora da Comissão de Planejamento

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Secretário da Comissão de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 10
DE CRATEÚS

Anexo I
Memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte para estimativas das quantidades para a contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 71

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Ofício 0314/2023/4ª PmJCTS Crateús-CE, 12 de junho de 2023
Nº MP 01.2023.00007932-0

A sua Senhoria a Senhora
Secretária Municipal de Saúde
Elizabeth Morais Machado
Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

Prezada Senhora Secretária

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal titular da 4ª Promotoria de Justiça, nesta comarca de CRATEÚS, vem, perante Vossa Senhoria, com esteio no art. 127 *caput* da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 26, I, 'b' da Lei 8625/93, e no art. 52, VII e Lei Complementar Estadual 72/2008, **SOLICITAR** no prazo de (dez) dias, informar a este ministerial sobre a disponibilazação do leite NAN 1, para a criança, FRANCISCO HEITOR CARNEIRO DE SOUSA, além da realização dos demais agendamentos médicos, (Pediatra, Oftalmologista, Neurologista Infantil), assim como, o agendamento do exame BERA, uma vez que até a presente data ainda não foi agendado. Segue em anexo cópia de despacho para melhor esclarecimento.

Atenciosamente,

Lázaro Trindade de Santana
Promotor de Justiça

Rua Jonas Gomes de Freitas, nº 100, Campo Velho, Crateús-CE - CEP 63701-235
Telefone: (88) 3691-5646, E-mail: 4prom.crateus@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAZARO TRINDADE DE SANTANA em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 01.2023.00007932-0 e o código E55BC5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 72

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Notícia de Fato nº 01.2023.00007932-0

DESPACHO

Verifica-se através da resposta apresentada pela secretaria de saúde do Município que encontra-se agendado os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional para a criança Francisco Heitor Carneiro de Sousa, no entanto, não foi informado acerca das outras solicitações pleiteadas, como o exame BERA, consulta com Pediatra, Oftalmologista e Neurologista Infantil, uma vez que a consulta com geneticista encontra-se na fila de espera do Estado.

Desse modo, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Crateús, solicitando informar sobre a disponibilização do leite NAN 1, para a criança, além da realização dos demais agendamentos médicos, (Pediatra, Oftalmologista, Neurologista Infantil), assim como, o agendamento do exame BERA, uma vez que até a presente data ainda não foi agendado.

Expedientes urgentes.

Crateús, 12 de junho de 2023.

Lázaro Trindade de Santana
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAZARO TRINDADE DE SANTANA em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 01.2023.00007932-0 e o código E55BBD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 73

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Ofício 0284/2023/4ª PmJCTS Crateús-CE, 17 de maio de 2023
Nº MP 01.2023.00007932-0

A sua Senhoria a Senhora
Secretária Municipal de Saúde
Elizabeth Morais Machado
Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

Prezada Senhora Secretária

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal titular da 4ª Promotoria de Justiça, nesta comarca de CRATEÚS, vem, perante Vossa Senhoria, com esteio no art. 127 *caput* da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 26, I, 'b' da Lei 8625/93, e no art. 52, VII e Lei Complementar Estadual 72/2008, **SOLICITAR**, no prazo de 10 (dez) dias, à disponibilazação do leite NAN 1, para a criança, conforme prescrição médica, bem como para que providencie os agendamentos médicos, (Pediatra, Oftalmologista, Neurologista Infantil, Fisioterapia Motora, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional), assim também como, o agendamento do exame BERA, uma vez que até a presente data ainda não foi agendado. Segue anexo cópia de documentos para melhor esclarecimento.

Atenciosamente,

Lázaro Trindade de Santana
Promotor de Justiça

Rua Jonas Gomes de Freitas, nº 100, Campo Velho, Crateús-CE - CEP 63701-235
Telefone: (88) 3691-5646, E-mail: 4prom.crateus@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAZARO TRINDADE DE SANTANA em 17/05/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 01.2023.00007932-0 e o código DFC096.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 74

Nº MP: 01.2023.00007932-0

TERMO DE ATENDIMENTO

Declarante(s): Sr.FRANCISCO SÉRGIO PEREIRA SOUSA (CPF 061.343.033-64) e ANGELICA CARNEIRO TELES (CPF 040.012.253-79), pais da criança FRANCISCO HEITOR CARNEIRO DE SOUSA.	Identidade:
CPF:	Profissão:
Endereço: LOCALIDADE DE PENDENCIA – ZONA RURAL DE CRATEÚS -CE	Telefone: (86) 98123-1558 (pai Sr. Sérgio) (88) 98145-3827 (mãe – Angélica)
Filiação:	Data de Nascimento:
Grau de Instrução:	Estado Civil:
OBSERVAÇÃO: A criança FRANCISCO HEITOR CARNEIRO DE SOUSA, nascido em 17/10/2022 (certidão de nascimento em anexo), precisa realizar vários exames e tratamento, mas não consegue marcar pois na secretaria de saúde alegam não ter vaga, marcando apenas um dos exames ficando na fila de espera (consulta com Geneticista). Soube-se que tem salas com os equipamento na Policlínica de Crateús-CE, mas estão fechadas sem profissionais para realizar os atendimentos.	

Aos 06(seis) dias do mês de março do ano de 2023, às 10 horas, no atendimento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús-CE, compareceu o(a) acima qualificado(a), ocasião em que declarou o seguinte: **a criança de 4(quatro) meses de nome Francisco Heitor Carneiro de Sousa, nasceu com sofrimento fetal agudo, e por conta disso foi solicitado uma vaga no Hospital Albert Seiva, mas que foi negado, não tendo retorno, foi dado alta para a criança após 1(um) mês e 18(dezoito) dias internado no Hospital São Camilo. No relatório de alta em anexo, foram apresentados alguns procedimentos realizados, e outros para se fazer Pós-Alta em 04/12/2022, e desde então tem se tentar** marcar tais exames citados descritos abaixo:

PLANO PÓS – ALTA

- **Acompanhamento com pediatra Policlínica – CONSEGUIU PARCIALMENTE** com Dra. Juliana, onde a mesma passou o encaminhamento e pediu retorno em 2(dois) meses com os exames realizados, mas não se marcou por não ter conseguido realizar os exames solicitados;

- **Realizar avaliação Oftalmologista- (NÃO CONSEGUIU MARCAR),** a Secretaria de Saúde do município de Crateús-CE, **disse não ter vaga**);

- **Realizar BERA** (tem particular aproximadamente o valor de RS 700,00 em Crateús)– foram informados que **não tem em Crateús e nem encaminharam para outro lugar (Sobral ou Fortaleza);**

- **Consulta com Neurologista Infantil - (NÃO CONSEGUIU MARCAR),** a Secretaria de Saúde do município de Crateús-CE, **disse não ter vaga**);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 25

- **Consulta com Geneticista** – depois de várias tentativas, na data de hoje 06/03/2023, **conseguiu-se colocar na fila de espera sem previsão de atendimento;**
- Vitaminas - está tomando – ok.

Outros exames pendentes:

- **Teste da Orelhinha** – não realizado, pois disseram existir apenas particular (aproximadamente R$ 150,00 em Crateús-CE) , não encaminharam para Sobral ou Fortaleza pelo SUS;
- **Avaliação e Acompanhamento com Fonoaudiólogo** - Dr. Jander chegou a atender no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF), nesta cidade de Crateús-CE, mas o mesmo informou não ter condições de realizar o acompanhamento da criança, por não ter material apropriado de trabalho para idade do mesmo, sabendo que tem uma sala completa na Policlínica, mas esta está fechada, sem ter profissionais para realizar o trabalho.
- **Avaliação e Acompanhamento com Terapeuta Ocupacional** – Dr. (não lembra o nome), chegou a atender no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF), nesta cidade de Crateús-CE, mas o mesmo informou não ter condições de realizar o acompanhamento da criança, por não ter material apropriado de trabalho para idade do mesmo, sabendo que tem uma sala completa na Policlínica, mas esta está fechada, sem ter profissionais para realizar o trabalho.
- **Avaliação e Acompanhamento com Fisioterapia Motora – NÃO CONSEGUIU MARCAR,** pois foi dito no NASF que não tinha vaga.

Os declarantes ainda solicitam junto à Prefeitura Municipal de Crateús-CE, **o leite da criança NAM 1,** que tem que tomar aproximadamente 8(oito) latas por mês, sendo duas por semana, o custo alto no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando o valor mensal de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), tendo apenas a renda de agricultor e bolsa família no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Os declarantes vieram solicitar que este Ministério Público dentro das suas atribuições, direcione aos órgãos competentes para a realização de consultas e tratamentos médicos em várias áreas da saúde para a criança citada, tendo em vista que desde quando a criança recebeu alta em 04/12/2022, os pais não conseguiram marcar junto à Secretaria de Saúde de Crateús os exames solicitados, reforçado o pedido também pela Drª Juliana Abreu, que realizou os encaminhamentos, e os mesmos não se consegue vaga para marcação, e alguns nem mesmo tem nesta cidade não sabendo os pais o que fazer, tendo em vista que o tempo tá passando e isso pode causar um atraso no desenvolvimento do mesmo.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Eu, _____ Maria de Fátima Claudino de França, Servidora Municipal à disposição, o digitei.

Crateús, <<Data ao finalizar>>.

Crateús-CE
, E-mail: secexecutiva.crateus@mpce.mp.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 7
2

MPCE

Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateus

Atendidos:

FRANCISCO SÉRGIO PEREIRA SOUSA
(CPF 061.343.033-64)

ANGÉLICA CARNEIRO TELES
(CPF 040.012.253-79)

fls. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO EL Nº 77/2

Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÃOCAMILO

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente: Sra Angelica Carneiro Ruby

Saúde

① Avaliação Otorrinolaringológica.

4/12/22

Rua Ubaldino Souto Maior 1052 - São Vicente - CEP: 63.700-000 - Fone: (88) 3691.2019 / 3691.2202 - Crateús - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 78

Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÃOCAMILO

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente:

RN de Angelica Carneiro Teles

Solicito

Bcx (Potencial Evocado
Auditivo de Tronco Encefálico)

RN com risco p/ Perda Auditiva

SOA Ausentes Bilateral

BTD

Rua Ubaldino Souto Maior, 1052 - São Vicente - CEP: 63.700-000 - Fone: (88) 3691.2019 / 3691.2202 - Crateús - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 79

Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÃOCAMILO

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente: Ma Angelica Carneiro Teles

Solicito
① Consulta com neurologista infantil.

11/ 11/22

Rua Ubaldino Souto Maior 1052 - São Vicente - CEP: 63.700-000 - Fone: (88) 3691.2019 / 3691.2202 - Crateús - CE

CPSMCR

NASF

Policlínica Regional
Raimundo Soares Resende

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 80

PARA: FRANCISCO HEITOR CARNEIRO DE SOUSA .05m.

SOLICITO:

AVALIAÇÃO E ACOMAPANHAMENTO COM FONOAUDIOLOGO

JUST: HIPOXIA PERINATAL SEVERA
ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL
ATRASO DOS MARCOS DE DESENVOLVIMENTO

25/01/2023

Dra. Juliana Alves
PEDIATRA
CRM-CE:11.931

Rua Gustavo Barroso, 851 Centro - CEP 63.700-000
Fone: (0xx88) 3691.2125 3691.2141 3691.2145 3691.3725
e-mail : policlinica crateus@gmail.com Crateús – Ce.

CPSMCR

NASF

Policlínica Regional
Raimundo Soares Resende

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 81

PARA: FRANCISCO HEITOR CARNEIRO DE SOUSA

SOLICITO:

AVALIAÇÃO E ACOMAPANHAMENTO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL

JUST: HIPOXIA PERINATAL SEVERA
ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL
ATRASO DOS MARCOS DE DESENVOLVIMENTO

25/01/2023

Rua Gustavo Barroso, 851 Centro - CEP 63.700-000
Fone: (0xx88) 3691.2125 3691.2141 3691.2145 3691.3725
e-mail : policlinica.crateus@gmail.com Crateús – Ce.

CPSMCR

Policlínica Regional
Raimundo Soares Resende

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 82

PARA: FRANCISCO HEITOR CARNEIRO DE SOUSA

SOLICITO:

AVALIAÇÃO E ACOMAPANHAMENTO COM FISIOTERAPIA MOTORA

JUST: HIPOXIA PERINATAL SEVERA
ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL
ATRASO DOS MARCOS DE DESENVOLVIMENTO

25/01/2023

Rua Gustavo Barroso, 851 Centro - CEP 63.700-000
Fone: (0xx88) 3691.2125 3691.2141 3691.2145 3691.3725
e-mail : policlinica.crateus@gmail.com Crateús – Ce.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: F. H. C. S Sexo: masculino Data de nascimento: 17/10/2022

Endereço: Queimadas, Crateús-CE – Zona Rural.

Resumo clínico: Paciente 1 ano e 3 meses; peso 10,150 kg; estatura 78 cm, portanto o peso encontra-se adequado para idade e a estatura adequada para idade. Nascido de parto cesáreo com sofrimento fetal sendo necessária reanimação, além disso, ficou em ventilação mecânica nos primeiros dias de vida e fez uso de antibióticos devido quadro de infecção neonatal. Dessa forma sendo necessário o uso de formula infantil para alimentação a fim de nutrir e garantir o aporte nutricional necessário.

Prescrição Nutricional:

APTANUTRI PREMIUM 3 – fórmula infantil segmento desenvolvida para as necessidades das crianças na primeira infância de 1 a 3 anos. Sua fórmula contém DHA e ARA, ácidos graxos das famílias ômega 3 e ômega 6, respectivamente, além dos prebióticos Nutricia (scGOS/lcFOS 9:1).

NESTONUTRI 1 a 3 anos – fórmula infantil de segmento para crianças de primeira infância 1 a 3 anos de idade, com nutrientes importantes para essa fase tais como cálcio, ferro, vitamina D, vitamina C, prebióticos e outros.

NINHO FASES 1+ - fórmula infantil voltado para crianças de primeira infância 1 a 3 anos. Com teor especifico de fibras, vitaminas e minerais que auxiliam o crescimento e desenvolvimento saudável.

OBS: escolher uma das opções da prescrição.

Quantidade da fórmula infantil para 30 dias:

APTANUTRI PREMIUM 3 - 7 medidas nivelada (34,3 g), 3 vezes ao dia, assim sendo necessário 4 latas de 800 g a cada 30 dias.

NESTONUTRI 1 a 3 anos - 7 medidas nivelada (33,6g), 3 vezes ao dia, assim sendo necessário 4 latas de 800 g a cada 30 dias.

NINHO FASES 1+ - 7 medidas nivelada (32,2 g), 3 vezes ao dia, assim sendo necessário 4 latas de 800 g a cada 30 dias

O tempo de uso é indeterminado.

Crateús, 02 de fevereiro de 2024.

Taynara Gomes

Nutricionista / Equipe EMulti

CRN11: 14574

Taynara Gomes
Nutricionista
CRN 14574

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – PREGÃO – FL Nº 84

Ofício nº 30/2023/2ªDPECRATEÚS **Crateús/CE, [data e assinatura digital].**

A(O) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA 15ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRES) DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA/CE)

Senhor(a) Coordenador(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE), presentada pelo Defensor Público, que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na prerrogativa prevista no art. 64, IV, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, e no art. 128, X da Lei Complementar nº 80/94, que lhe confere requisitar dos agentes públicos ou entidades privadas, certidão, documento, informação ou qualquer esclarecimento que se faça necessário para a consecução das suas atividades, apresentar e requerer o que se segue.

ELIENE BARBOSA NUNES, menor, nascida em 17/11/2021, cartão do SUS nº 708 0075 5543 0630 representada por sua mãe **FRANCISCA MARIA LINA BARBOSA**, brasileira, portador(a) no RG sob o nº 2003024007353 SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF de nº 014.758.883-92, residente e domiciliada no povoado Jardim, distrito de Irapuã, zona rural de Crateús/CE, tel. 88 9.9272-4208 (WhatsApp e ligação), possui diagnóstico de **MENINGOENCEFALITE VIRAL (CID 10 A 87)** e, portanto, o (a) médico (a) que a assiste prescreveu o uso da alimentação enteral da seguinte forma: ***ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ (sem lactose), 120g ao dia, 10 latas de 400g ao mês, além de 31 equipos, 31 unidades de enterofix***, tudo conforme laudo médico e nutricional em anexo.

Como se trata de questões da saúde e assistência pública, cuja responsabilidade é solidária entre os entes federativos, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), do atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)[1] e da II Jornada de Direito da Saúde[2] do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1 RE 855.178 ED/SE, Plenário, julgado em 23 de maio de 2019, informativo nº 941.

2 Enunciado nº 60: "Saúde Pública - A responsabilidade solidária dos entes da Federação não impede que o Juízo, ao deferir medida liminar ou definitiva, direcione inicialmente o seu cumprimento a um determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 85

Mas, com o objetivo de solucionar o presente conflito de maneira extrajudicial[3], a DPE/CE requisita, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informação acerca da possibilidade de o Governo do Estado do Ceará custear, em favor da interessada, acima qualificada, fornecer o tratamento com a alimentação requerida.

Tal informação deve ser enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) institucional renata.peixoto@defensoria.ce.def.br/defensoriasrenatabotelho@gmail.com ou pelo contato telefônico nº 88 99325-8193 ou 88 9.92520797 (*WhatsApp)*, mediante confirmação, , de maneira urgente tendo em vista a gravidade do estado de saúde do (a) requerente.

Sem mais para o momento e certos da atenção que haverá por ser dispensada à presente demanda, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENATA PEIXOTO DO AMARAL BOTELHO SILVA
SERPRO

RENATA PEIXOTO DO AMARAL BOTELHO SILVA
Defensora Pública

ente, conforme as regras administrativas de repartição de competências, sem prejuízo do redirecionamento em caso de descumprimento."

3 Art. 134, *caput*, da CF/88, arts. 4º, II, e 108, ambos da Lei Complementar nº 80/94, arts. 2º, *caput*, e 3º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 06/97, art. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil (CPC), e Resolução nº 105/2014 do Conselho Superior (Consup) da DPE/CE.



ESTADO DO CEARÁ

NOME
ELIENE BARBOSA NUNES

FILIAÇÃO
JOÃO PAULO NUNES DO VALE

FRANCISCA MARIA LINA BARBOSA

DATA NASCIMENTO 17/11/2021
NATURALIDADE CRATEÚS - CE
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE
TIPO/FATOR RH XXX
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXX

NÃO ASSINA NESTE ATO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CPF 121.436.333-43
DNI XXXXXXXXXXXXXXX
REGISTRO GERAL 2003217663-3
LOCAL P.: 36
DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG 21/09/2023
1ª VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO:POTY TERMO:0017272 FOLHA:000000000
LIVRO:A00019 CRATEÚS - CE

CTPS
SÉRIE UF
XXXXX XX

NIS(PIS/PASEP)
XXXXXXXXXXXXXX

IDENTIDADE PROFISSIONAL
XXXXXXXXXXXXXXX

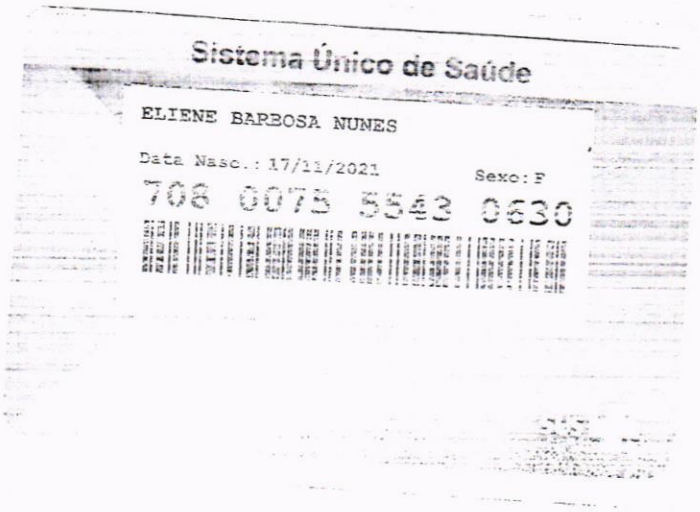
CERT. MILITAR
XXXXXXXXXXXXXXX

CNH
XXXXXXXXXXXXXXX

CNS
XXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL CRATEÚS
PREGÃO
Nº 056
FLS

ASSINATURA DO DIRETOR



Sistema Único de Saúde

ELIENE BARBOSA NUNES

Data Nasc.: 17/11/2021 Sexo: F

708 0075 5543 0630

MPCE

4ª Promotoria de Justiça de Crateús

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 87

Ofício0053/2024/4ª PmJCTS Crateús-CE, 05 de fevereiro de 2024
Nº MP 01.2024.00002114-1

A sua Senhoria a Senhora
Secretária Municipal de Saúde
Elizabeth Morais Machado
Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE
Nesta

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INSUMOS**

Prezada Sra. Secretária,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal titular da 4ª Promotoria de Justiça, nesta comarca de CRATEÚS, vem, perante Vossa Senhoria, com esteio no art. 127 *caput* da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 26, I, 'b' da Lei 8625/93, e no art. 52, VII e Lei Complementar Estadual 72/2008, **SOLICITAR**, no prazo de 10 (dez) dias, à disponibilização do leite Pregomim(04 latas) mensais, prescrito à criança Benício Evangelista Sarmento, na quantidade e o tempo que for necessário, ou até sobrevenha eventual alteração. Segue em anexo cópia de documentos para melhor esclarecimento.

Atenciosamente,

Lázaro Trindade de Santana
Promotor de Justiça

Rua Tobias Soares Rezende, nº 192, Morada dos Ventos, Crateús-CE - CEP 63701-235
Telefone: (88) 3691-5646, E-mail: 4prom.crateus@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAZARO TRINDADE DE SANTANA em 05/02/2024. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 01.2024.00002114-1 e o código 11775C0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 85

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateus

Nº MP: 08.2023.00294952-3

TERMO DE ATENDIMENTO

Declarante: FRANCISCA KARLYANE VIEIRA EVANGELISTA	Identidade: 2016195657-7
CPF: 082.457.473-78	Profissão:
Endereço: RUA FRANCISCO SOBREIRA LEITE, 632, CIDADE 2000 - CRATEÚS	Telefone: 88 99296 7559
Filiação:	Data de Nascimento:
Grau de Instrução:	Estado Civil:
OBSERVAÇÃO:	

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00 horas, no atendimento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús-CE, compareceu o(a) acima qualificado(a), ocasião em que declarou o seguinte: Que, é mãe da criança Benício Evangelista Sarmento; Que, Benício é portador de APLV, sendo intolerante ao leite de vaca; Que, após consulta médica onde foi prescrito que seu filho necessita fazer uso de 4 (quatro) latas por mês de **Leite Pregomin**, procurou a Secretaria de Saúde para aquisição do citado leite, porém, foi informada que o município de Crateús não dispõe desse tipo de leite; Que, procurou o Ministério Público para pedir intervenção no sentido de garantir o direito à saúde de seu filho. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Eu, Antonio Ambrósio Almeida Beserra, Técnico Ministerial, o digitei.

Ararendá, 26 de janeiro de 2024.

Atendido: Francisca Karlyane Vieira Evangelista

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
CNPJ: 07.982.036/0001-67
SECRETARIA DA SAÚDE DE CRATEÚS

PREFEITURA DE CRATEÚS
Fazendo mais por você

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 89

DECLARAÇÃO DE PARECER DE NEGATIVA.

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data da emissão do parecer: 22/01/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Técnica responsável: Ingrid França – Assistente Social – CRESS 9814

Identificação da pessoa envolvida: **BENICIO EVANGELISTA SARMENTO**

OBJETIVO DO PARECER

Utilizamos como subsidio para estudo e parecer sobre o caso referente a tratamento de saúde da pessoa de identificação do Sr. **BENICIO EVANGELISTA SARMENTO**, que tem como responsável a mãe a Sra. **FRANCISCA KARLYANE VIEIRA EVANGELISTA** o paciente diagnosticado com APLV (alergia alimentar causada pelo sistema imunológico de um bebê que reage a proteínas do leite de vaca), sem condições de fazer uso de outro tipo de leite, necessitando de fazer uso do pregomin. Não dispomos deste tipo de leite.

Sem mais para o momento, e certeza de vosso apoio, externamos votos de apreço e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Antonia Ingrid Aline de França Portela
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 9814
Secretaria Municipal de Saúde

Antonia Ingrid Aline de França Portela

Assistente Social

CRESS 9814

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 90

Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÃOCAMILO

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente:

BENÍCIO F. SOARES

① DIETA MATERNA SEM LEITE E SEM DERIVADOS POR 1 MES

② LEITE PREGOMIN

③ ACOMPANHAMENTO EM REVISTAS PARA SEREM INVESTIGADAS PARA APLV

25/11/23

Rua Ubaldino Souto Maior, 1052 - São Vicente - CEP: 63.700-000 - Fone: (88) 3691.2019 / 3691.2202 - Crateús - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 91

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Secretaria de Saúde do Município
Receituário Médico

CRATEÚS

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: Benício Evangelista Tormento.
CNS: _____ IDENT: _____
END: _____
CIDADE: _____ TEL: _____

Parecer Nutricional.

Camila da Costa Viana
Nutricionista Clínica Funcional
CRN:11-4484

Criança com 10 meses em aleitamento materno + alimentação complementar. Apresentou durante avaliação nutricional peso atual: 9,7 kg. Com diag. nutricional P x I = adequado. Devido histórico de quadro de diarréia e desconfortos gastrointestinais suspeita-se de APLV.

Recomenda-se o uso da fórmula pregomin 2x ao dia 150ml (5 medidas). Necessário de 4 latas (400g) por mês.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

Nome Completo: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Rua Dr. Gomes Coutinho, 630 - São Vicente
Crateús/CE
Telefone: (88) 3692.3355 / 3692.3356

Carimbo do profissional

Camila da Costa Viana
Nutricionista Clínica Funcional
CRN:11-4484

DATA 06/12/23

Dr. Carlos Matos Aragão
CPF: 001.042.303-63
CREMEC: 672

CRAS II CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 42

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II

ENCAMINHAMENTO

De: CRAS II

Para: SMS

Identificação do Usuário:

Nome: Francisca Karlyane Vieira Evangelista

NIS: 163.239.242.86 **RG:** 2016195657 7 **CPF:** 082 457 473-78

Data de Nascimento: 07/04/2023

Endereço: Quadra 03 Lote 18 - Conjunto Dom Fragoso Cidade 2000

Motivo de Encaminhamento:

A Senhora Francisca Karlyane, beneficiária do Programa Bolsa Família está recebendo do leite Pregomin para seu filho de 10 meses - Benício Evangelista Sarmento, consoante prescrição da médica pediatra feita em 25/11/2023.
Solicitamos o atendimento à demanda.

Atenciosamente,

Carlos Matos Aragão
CPF: 001.042.303-63
CRENEC: 572

Crateús, CE, 06 de Dezembro de 2023.

Assinatura do Profissional: Beatriz R. Rocha

SUS 700 8094 7612 5184 - 9.9440.1102

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

CRATEÚS PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO Nº 93 DE CRATEÚS

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: PSF. Patuscas
Distrito Sanitário: 15ª CRES Município: Crateús

Nome: Benícia Evangelista Sarmento Prontuário Nº
Sexo: M☒ F☐ Data de Nascimento 25/01/23 Ocupação:
Endereço: Fco Sobreira Leite 632 Cedade 3000

Motivo do Encaminhamento?
Pcte necessitando avaliação nutricional.

Resultado de Exames:

Consulta já realizada:

Impressão Diagnóstica:

Waetan F. Moreira
Médico
CRM 8009

Assinatura | Médica (Função) | Data | Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxjlio Diagnóstico ☐
Procedimento: Avaliação Profissional: Nutricionista
Unidade de Referência: Data 06/12/23. Hora:

FICHA DE CONTRA- REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:
Município: Prontuário Nº Alta / /

Resumo Clínico / Cirúgico

Paciente 10 meses com peso atual 9,7kg. Relato da mãe com episódios frequentes de diarréia (+5 evacuações p/dia) há 2 semanas atrás. Criança com suspeita de APLV.

Resultado de Exames

Avaliação nutricional: peso adequado p/idade.
DxI:.

Diagnóstico: Principal CID:
Secundário 1 Peso adequado p/ idade. CID:
Secundário 2 CID:

(4) (5) colh. leite pregomin
100 ml - 150 ml 2x ao dia (pregomin) + leite materno.

Proposta de Conduta para seguimento.
Alimentação complementar. Recomenda-se uso fórmula infantil
Orientações nutricionais para bebê 10 meses. pregomin

O problema justificou a referência? Sim☒ Não☐ O motivo da referência coincide com o Diagnóstico? Sim☐ Não☐

Camila C. Lima

CNS - 700 8094 7612 5784

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS — PREGÃO — FL Nº 96

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: P.S.F Patrícios

Distrito Sanitário: 15ª CRES — Município:

Nome: Brenda Estephanie Ferreira — Prontuário Nº

Sexo: M ☐ F ☐ Data de Nascimento: 25/01/23 — Ocupação:

Endereço: Rua Tº Sebastião Leite, 632 - Cohab 2 - 000

Motivo do Encaminhamento?
Pct c/ Queixa de dificuldade p/ deambular para AVLI
encaminho p/ avaliação c/ Pediatra

Resultado de Exames:

Consulta já realizada:

Impressão Diagnóstica:

Gaetan F. Moreira
Médico
CRM 8009
Assinatura

Função — 09/01/24 Data — 14:25 Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial ☒ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico ☐

Procedimento: Consulta/Avaliação — Profissional: PEDIATRA

Unidade de Referência: — Data / / — Hora:

FICHA DE CONTRA- REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:

Município: — Prontuário Nº — Alta / /

Resumo Clínico / Cirúgico

Resultado de Exames

Diagnóstico: Principal — CID:

Secundário 1 — CID:

Secundário 2 — CID:

Proposta de Conduta para seguimento

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ — O motivo da referência coincide com o Diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

CRAS II CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 95

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II

ENCAMINHAMENTO

De: CRAS II

Para: SMS

Identificação do Usuário:

Nome: Francisca Karlyane Vieira Evangelista

NIS: 163.239.242.86 RG: 2016195657 CPF: 082.457.473-78

Data de Nascimento: 07/04/2023

Endereço: Quadra 03 Lote 18 - Conjunto Dom Fragoso Cidade 2000

Motivo de Encaminhamento:

A Senhora Francisca Karlyane, beneficiária do Programa Bolsa Família está necessitando do leite Pregomin para seu filho de 10 meses. Benício Evangelista Sarmento, conforme prescrição do médica pediatra feita em 25/11/2023

Solicitamos o atendimento à demanda.

Atenciosamente,

Crateús, CE 06 de Dezembro de 2023

Assinatura do Profissional:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
05/08/2024
PREGÃO
FL Nº 96

Número: **3001034-61.2024.8.06.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Crateús**
Última distribuição : **27/06/2024**
Valor da causa: **R$ 11.016,96**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
V. D. O. F. (AUTOR)	
MUNICIPIO DE CRATEUS (REU)	
ESTADO DO CEARA (REU)	

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89048026	04/07/2024 17:32	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE CRATEÚS

2.ª VARA CÍVEL DE CRATEÚS

Rua Jonas Gomes de Freitas, s/nº Bairro Campo Velho CEP 63701-235 Crateús – CE telefone (85) 81648265

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 97

Nº do processo: 3001034-61.2024.8.06.0070

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Promovente:

Nome: MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA FROTA
Endereço: Rua José Osmo Mota, 1122, Bom Retiro, CRATEúS - CE - CEP: 63705-300

Promovido(a):

Nome: ESTADO DO CEARA
Endereço: A. Washington Soares, 707, Fatima, QUIXADá - CE - CEP: 63906-000
Nome: MUNICIPIO DE CRATEUS
Endereço: CEL ZEZE, 1141, CENTRO, CRATEúS - CE - CEP: 63700-000

DECISÃO

MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA FROTA, neste ato representado por sua genitora, **SUYANE ALVES DE OLVIEIRA**, manejou a presente ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência, em face do **ESTADO DO CEARÁ** e **MUNICÍPIO DE CRATEÚS**, todos devidamente qualificados na peça inicial.

A requerente narra, em síntese, que conta com 6 anos de idade, diagnosticada com Distrofia Muscular (CID 10: G710) Merosina negativa devido a variantes patogênicas em LAMA 2. Que esta condição neurogenética é caracterizada por fraqueza muscular progressiva, contraturas articulares e alteração da substância branca, além de apresentar risco de miocardiopatia dilatada, resultando em dificuldades de locomoção, sendo necessária a utilização de cadeira de rodas, conforme relatório médico anexo. Acrescenta que, atualmente, necessita de dieta suplementar enteral (sonda), entretanto, não possui condições financeiras suficientes para aquisição dos insumos sem o auxílio estatal, fazendo-se necessário o ajuizamento da presente demanda.

Ante o exposto, requer incidentalmente a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars,* para que sejam antecipados os efeitos da tutela jurisdicional de mérito, bem como a procedência final para obrigar o ente público a fornecer a dieta prescrita.

Breve relato do necessário. Decido.

A parte requerente afirma que necessita da concessão da tutela antecipada, a fim de que sejam fornecidos em seu favor insumos com o fundamento de preservar sua vida e sua saúde, atestando ainda que não tem condições de arcar financeiramente com o referido tratamento.

A tutela provisória, sem dúvida, irrompe o ordenamento jurídico como instituto facilitador do acesso à justiça e efetividade do processo, pois viabiliza ao jurisdicionado uma resposta estatal adequada e tempestiva.

A par de tais mandamentos, o constituinte armou o autor de veículos processuais que promovam o resultado prático (que se teria caso seu direito fosse espontaneamente atendido), contrapartida lógica do Estado que, para si, reservou o monopólio da jurisdição.

O Código de Processo Civil trata a tutela provisória como gênero, que pode ser de urgência ou de evidência.

A tutela de urgência tem como objetivo principal afastar o perigo de dano gerado pela demora do processo, enquanto a tutela de evidência (que se justifica pela extrema densidade da prova da existência do direito para o qual se procura tutela liminar) tem como objetivo principal, eliminar, de imediato, a injustiça de manter insatisfeito um direito subjetivo, que a toda evidência, existe e, assim, merece a tutela do Poder Judiciário.

No caso em tela, trata-se de tutela de urgência de caráter cumulativo e liminar, requerida junto com a petição inicial.

O presente caso se amolda mais especificamente à leitura do artigo 300, do Código de Processo Civil. A presente fase processual cinge-se a um juízo de cognição sumária, no qual o magistrado decide com base em juízo de probabilidade.

Nesse sentido, são requisitos genéricos para a concessão da tutela provisória de urgência: **a probabilidade do direito, o perigo de dano ou de ilícito ou do risco ao resultado útil do processo.**

Com efeito, a autora demonstrou a probabilidade de seu direito por meio dos documentos de Id. 88713520/88713521. Referidos documentos são cristalinos em demonstrar o quadro clínico da postulante, bem como a necessidade do fornecimento dos insumos pleiteados, para dar continuidade ao tratamento de

Este documento foi gerado pelo usuário 962.***.***-91 em 05/08/2024 11:35:17
Número do documento: 24070417322139200000086986191
https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070417322139200000086986191
Assinado eletronicamente por: JAISON STANGHERLIN - 04/07/2024 17:32:21

sua enfermidade, assim como a verossimilhança de suas alegações decorre da prova apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 99
DEPARTAMENTO

Por outro lado, a Administração Pública tem seu primado fundamental nas normas constitucionais, sendo assegurados o respeito à dignidade da pessoa humana e, essencialmente, o direito à vida. Assim sendo, deve arcar com todos os custos atinentes à preservação da saúde da requerente nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, o qual prevê ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na mesma esteira alinha-se a dignidade da pessoa humana, fundamento maior da nossa Constituição, fonte primordial de toda e qualquer técnica de interpretação e aplicação do direito, pois se evidencia como reserva do mínimo necessário para que uma pessoa viva sem desrespeito dos seus direitos.

Não é demais lembrar que o texto constitucional, no artigo 196, insere a saúde como direito de todos e de valor fundamental a preservar a dignidade da pessoa humana, cabendo, por isso, em qualquer situação na qual se apresenta a possibilidade da violação (mínima que seja), a pronta intervenção do Estado-juiz, a quem o Constituinte confiou o resguardo de tal garantia, para afastar imediatamente o perigo de dano.

Por óbvio, então, que o nosso Constituinte quando alçou a Saúde como direito de todos, dotou os cidadãos brasileiros de prerrogativas jurídicas indisponíveis.

Assim, o direito à saúde está umbilicalmente vinculado a primados constitucionais insuperáveis como o direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

Nesta perspectiva, fica inviável qualquer solução que não atenda na íntegra o postulado constitucional. Negar a um ser humano tratamento adequado, em razão de sua situação financeira, é relegar ao mesmo o direito à vida e, acima de tudo, desprezá-lo à própria sorte, desrespeitando um dos fundamentos da constituição: dignidade da pessoa humana. Logo, sonegada a dignidade, o direito à vida minimiza-se.

Constata-se a verossimilhança de suas alegações, isto é, aquilo que tem aparência de verdadeiro, amparado por todo o arcabouço processual, em que fica evidenciada a necessidade do uso contínuo de dieta específica, conforme relatório de Id. 88713520.

Visualiza-se, ainda, o *periculum in mora*, eis que o postulante apresenta diagnóstico de Distrofia Muscular (CID 10: G710) e, segundo laudo médico trazido aos autos, necessita de alimentação para combater o baixo peso e a magreza acentuada, com alto risco de desnutrição.

Portanto, tendo em conta que se trata de suplementação alimentar, é inviável que se aguarde mais tempo, sequer a citação do réu, sob pena de se causar dano irreversível.

Desse modo, existente todos os requisitos que ensejam a concessão de tal pedido, o deferimento do pleito liminar para concessão de dieta especial é de rigor, conforme vem se posicionando o Tribunal de Justiça do Estado:

> CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA.

DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ARTS. 5º, 6º, 196 E 197, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARTE HIPOSSUFICIENTE. FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL E INSUMOS. DEVER DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENTES FEDERADOS. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. OFENSA AO MÍNIMO ESSENCIAL ASSEGURADOR DA DIGNIDADE HUMANA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de decisão proferida em sede de ação de obrigação de fazer que deferiu a tutela de urgência requestada, por entender que a dieta enteral e os insumos são indispensáveis à manutenção da qualidade da vida da substituída, ante a doença que a acomete (hemorragia do tronco cerebral), podendo a demora na prestação jurisdicional resultar em danos irreparáveis. 2. A saúde é direito de todos e dever dos entes federativos e garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem as Cartas Federal e Estadual. 3. A responsabilidade da demanda prestacional na área de saúde é solidária, ex-vi do Tema de Repercussão Geral nº 793/STF: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro." 4. A teoria da reserva do possível não pode funcionar como barreira intransponível à concretização dos direitos fundamentais quando estiver em jogo o "mínimo existencial", ou seja, o núcleo essencial básico dos direitos que asseguram a prevalência da dignidade humana. Precedentes desta e. Corte de Justiça. 5. Evidente a grande probabilidade do direito no sentido do deferimento da pretensão da parte demandante, vez que preenchidos os requisitos indispensáveis à concessão da tutela de urgência, mister se faz a manutenção da decisão proferida em sede de primeiro grau. 6. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, mas para NEGAR-LHE O PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 17 de outubro de 2022 DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator (TJ-CE - AI: 06310802220228060000 Viçosa do Ceará, Relator: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, Data de Julgamento: 17/10/2022, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 17/10/2022).

Portanto, enquadra-se a situação posta nessa hipótese de preservação da vida humana, tendo como elemento viabilizador a adoção de medida jurisdicional temporária em face da caracterização do dano iminente, notadamente porque a medida perseguida está vinculada a assegurar o direito à vida e à saúde do cidadão. Como ressaltado alhures, não se pode olvidar que a sobredita garantia integra a essência nuclear dos direitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA PREGÃO Nº 100

fundamentais. Em verdade, o direito à saúde assegurado na CF constitui direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria.



Sendo a saúde um direito de todos, os insumos de uso contínuo devem ser fornecidos pelos demandados, pois são imprescindíveis para a manutenção da boa saúde e vida da paciente.

Cumpre esclarecer, ademais, que o Superior Tribunal de Justiça – bem como o TJCE - firmou jurisprudência no sentido de que as ações relativas à assistência à saúde pelo SUS (fornecimento de medicamentos ou de tratamento médico, inclusive, no exterior) **podem ser propostas em face de qualquer dos entes componentes da Federação Brasileira** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), **sendo todos legitimados passivos para responderem a elas, individualmente ou em conjunto, pois se trata de RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:**

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea

> DESEMBARGADOR INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (Relator (a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO; Comarca: Icó; Órgão julgador: 1ª Vara da Comarca de Icó; Data do julgamento: 31/05/2021; Data de registro: 31/05/2021).



Não possuindo a requerente e sua família condições de arcar com as despesas dos insumos prescritos, tal responsabilidade deve recair sobre o poder público:

> A posição majoritária adotada TRF-5, é no sentido de que incumbe à União, ao Estado e ao Município o fornecimento do fármaco (*in casu*, aparelho) prescrito ao doente que não disponha de recursos para arcar com seu tratamento, como forma de assegurar-lhe o direito fundamental à saúde e à vida (v. g.: TRF5, 2ª Turma, APELREEX 9233, rel. Des. Federal Rubens Canuto, DJE 07/07/2011, p. 483; TRF5, 4ª Turma, AGTR 108644, rel. Des. Federal Edilson Nobre, DJE 30/06/2011, p. 670; e, ainda, AGTR 108750, AGREGATR 119275, AGREGAGTR 119584 e AGTR 116909).

Ademais, os requisitos exigidos no Recurso Especial n. 1.657.156-RJ, julgado no STJ – Superior Tribunal de Justiça, para concessão do insumo encontra-se preenchido.

DIANTE DO EXPOSTO, considerando que o autor preencheu os requisitos do art. 300, § 2º, do CPC, **defiro o pedido de tutela antecipada, determinando que os requeridos forneçam à parte autora MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA FROTA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, a terapia nutricional prescrita ao Id. 88713520,** por tempo indeterminado, **sob pena de bloqueio de verbas em valor suficiente para o custeio do medicamento.**

Condiciono o fornecimento a apresentação de parecer médico prestado por profissional habilitado, atestando a necessidade de manutenção a cada 03 (três) meses, sob pena de desobrigar a parte ré quanto ao seu fornecimento, evitando-se, deste modo, a oneração desnecessária dos cofres públicos. Entretanto, para os primeiros 03 (três) meses, a documentação juntada à inicial é suficiente.

Deixo de designar audiência de conciliação, tendo visto o direito em questão não admitir, a princípio, autocomposição (art. 334, § 4º, II do CPC).

Defiro a gratuidade judiciária requerida pela parte postulante, bem como determino a prioridade de tramitação do feito, nos termos do Art. 98 e 1.048, I, do CPC.

Citem-se as partes requeridas, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) para, querendo, apresentar(em) resposta ao presente pedido, **no prazo de 30 (trinta) dias.**

Intimem-se os entes promovidos da concessão da liminar, cientificado que o descumprimento da ordem pode ensejar bloqueio de verbas públicas, com destinação em prol do paciente, a fim de custear o tratamento.

Vista dos autos ao Ministério Público para atuar na forma do art. 178, do CPC.

"a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020).



CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE CARDIOMIOPATIA DILATADA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DOS CRITÉRIOS FIRMADOS NO RESP Nº 1.657.156-STJ. FEITO EM TRAMITAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARADIGMA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. O bojo da demanda, ora em apreço, versa em aferir se assiste razão ao pleito do ente apelante em reformar a decisão do douto Magistrado em primeiro grau que julgou procedente o pedido autoral em fornecer medicamentos, pelo período necessário ao tratamento e na quantidade prescrita em receita médica, à paciente portadora de Cardiomiopatia Dilatada. II. Urge ressaltar que o direito à saúde faz parte dos direitos basilares garantidos pela nossa Constituição Federal de 1988, sentinela das garantias sociais e da dignidade da pessoa humana, em seus artigos 196 a 200, sendo: inderrogável, irrenunciável e indisponível. III. Observa-se, pois, que a Constituição Federal estabelece a competência comum no diz respeito à efetivação do direito fundamental à saúde, razão pela qual a responsabilidade dos entes integrantes do sistema é solidária. Portanto, qualquer ente público União, Estados e Municípios podem ser acionados de forma conjunta ou isoladamente. IV. Na hipótese dos autos, o processo já se encontrava em tramitação antes da publicação do acórdão paradigma, proferido no REsp nº 1.657.156, não se exigindo, nesse contexto fático, a incidência simultânea dos critérios ali firmados, não ocorrendo, portanto, óbice ao pleito autoral de fornecimento dos medicamentos, por sua subsunção ao entendimento jurisprudencial, editado pelo STJ antes do estabelecimento da tese fixada no precedente em comento, que admitia a possibilidade de fornecimento de fármacos não inseridos na lista dos medicamentos disponibilizados pelo SUS. V. Outrossim, não se pode invocar a cláusula da reserva do possível ao caso em tela, eis que esta deve sempre ser analisada em conjunto com o mínimo existencial. Ora, não se pode olvidar que, dentre as funções institucionais do Poder Judiciário, não se inclui a atribuição de formular e de implementar políticas públicas. No entanto, as sobreditas incumbências, em situações excepcionais, poderão ser atribuídas ao referido Poder, desde que os órgãos competentes, por sua conduta omissiva, vierem a comprometer a eficácia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Constituição Federal VI. Recurso de apelação conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 31 de maio de 2021 Presidente do Órgão Julgador

Cumpra-se com urgência.



Expedientes necessários.

Crateús, datado e assinado eletronicamente.

Jaison Stangherlin

Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 105

MEMORANDO Nº 25 - PGM – 30 de janeiro de 2024

Da: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: SECRETARIA DE SAÚDE

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar decisão do processo nº 3001712-13.2023.8.06.0070, em que figura como parte autora a Senhora **CICERA ALVES VIANA,** brasileira, inscrita sob o CPF nº 853.974.073-72, RG nº 2006014086719, residente e domiciliada no rua Dr. Gomes Coutinho, 372, Bairro São Vicente, Crateús/CE, CEP 63700-001, Tel.: (85) 9.9601-9514 ou (85) 9.9931-4509, **neste ato representada por sua filha, MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, do lar, inscrito no RG nº 540.040.473-15, CPF nº 540.040.473-15, residente e domiciliada em rua Gomes Coutinho, São Vicente, Crateús/CE, CEP 63700-315, Tel: (85) 99601951, donde fora deferido o pedido de tutela de urgência, com o objetivo de compelir o Município de Crateús/CE, que promova o imediato fornecimento à autora de dieta enteral polimérica hipercalórica - calórica e hiperproteica (37.200 ml/mês) e dieta enteral normocalórica e normoproteica (46.500ml/mês), de acordo com o parecer do profissional de saúde que a acompanha (Id. 77241376 – fl. 11), sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sem mais para o momento, enviamos protestos de estima e elevada consideração.

CÍCERO CHAVES DE SOUSA NETO
Assessor Jurídico do Município
Portaria nº 007.01.06/2023
OAB/CE 40.215

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL 30/01/2024
DE CRATEÚS

Número: **3001712-13.2023.8.06.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Crateús**
Última distribuição : **14/12/2023**
Valor da causa: **R$ 33.703,20**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CERA ALVES VIANA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE CRATEUS (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
77324278	18/12/2023 11:51	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE CRATEÚS

2.ª VARA CÍVEL DE CRATEÚS

Rua Jonas Gomes de Freitas, s/nº Bairro Campo Velho CEP 63701-235 Crateús – CE telefone (85) 81648265

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 107

Nº do processo: 3001712-13.2023.8.06.0070

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Promovente:

Nome: CICERA ALVES VIANA
Endereço: Dr. Gomes Coutinho, 372, Bairro São Vicente, CRATEúS - CE - CEP: 63700-001

Promovido(a):

Nome: MUNICIPIO DE CRATEUS
Endereço: CEL ZEZE, 1141, CENTRO, CRATEúS - CE - CEP: 63700-000

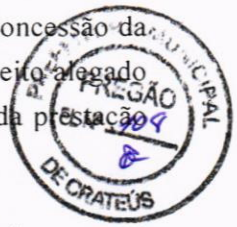
DECISÃO

Cuidam os autos de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada proposta por CICERA ALVES VIANA em face do MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, pleiteando-se o fornecimento de dieta enteral polimérica hipercalórica - calórica e hiperproteica (37.200 ml/mês) e dieta enteral normocalórica e normoproteica (46.500ml/mês).

Narra, em síntese, que a paciente, sofre de doenças vasculares periféricas e foi diagnosticada, ainda, com Esquizofrenia (F-20), Disfagia (R13) e Desnutrição proteico calórica (E44), necessitando de alimentação enteral de forma contínua, conforme prescrição médica anexada aos autos.

É o breve relatório. Decido.

Cumpre obtemperar que o artigo 300 do Código de Processo Civil é enfático ao prever que a concessão da tutela de urgência pressupõe a observância de alguns requisitos, a saber: a) probabilidade do direito alegado (fumus boni iuris); b) risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora da prestação jurisdicional (periculum in mora); e c) reversibilidade dos efeitos da decisão.



A propósito do tema, são pontuais os esclarecimentos do professor Humberto Theodoro Júnior, o qual aborda a matéria com a precisão que lhe é peculiar (Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Direito Processual Civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol I. 56 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015).

Senão, vejamos:

> *As tutelas de urgência – cautelares e satisfativas – fundam-se nos requisitos comuns do fummus boni iuris e do periculum in mora. Não há mais exigências particulares para obtenção da antecipação de efeitos da tutela definitiva (de mérito). Não se faz mais a distinção de pedido cautelar amparado na aparência de bom direito e pedido antecipatório amparado em prova inequívoca (...). Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: a) um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável. b) A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, fumus boni iuris.*

Certo é que, por *periculum in mora*, há de se entender a situação de emergência que demanda a efetivação imediata da tutela e que visa a evitar que eventual demora na prestação jurisdicional gere danos irreparáveis ao postulante.

O *fummus boni iuris*, por sua vez, é caracterizado pela existência de elementos objetivos que evidenciam a probabilidade de êxito final da pretensão que foi trazida a juízo.

Vale conferir, a respeito da probabilidade do direito, as lições do professor José Miguel Garcia Medida, que, em seus comentários ao Código de Processo Civil, aborda a matéria com muita propriedade, *verbis* (Medina, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 5 ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, pgs. 507/508):

> *Probabilidade do direito. Urgência e sumariedade da cognição. Fumus boni iuris. Esse "ambiente" a que nos referimos acima, a exigir pronunciamento em espaço de tempo mais curto, impõe uma dupla sumariedade; da cognição, razão pela qual contenta-se a lei processual com a demonstração da probabilidade do direito; e do procedimento (reduzindo- se um pouco, por exemplo, o prazo para resposta, cf. art. 306 do CPC/2015, em relação à tutela cautelar). Pode-se mesmo dizer que, mercê da urgência, contenta-se com a probabilidade do direito (ou – o que é dizer o mesmo – quanto maior a urgência, menos se exigirá, quanto à probabilidade de*

existência do direito, cf. se diz infra); sob outro ponto de vista, contudo, essa probabilidade é vista como requisito, no sentido de que a parte deve demonstrar, no mínimo, que o direito afirmado é provável (e mais exigirá, no sentido de se demonstrar que tal direito muito provavelmente existe, quanto menor for o grau de periculum, cf. se procura demonstrar infra). A esse direito aparente ou muito provável costuma-se vincular a expressão fumus boni iuris. Finalmente, além dos requisitos acima relacionados, a concessão da tutela provisória exige que a medida seja reversível, isto é, que haja possibilidade de retorno ao status quo ante na eventualidade de improcedência final do pedido.

PREGÃO 109

E, na espécie, tais pressupostos revelam-se cabalmente demonstrados.

Após análise dos autos, tenho que resta claro que o pedido de tutela de urgência merece acolhimento. Isso porque as circunstâncias apresentadas no bojo do processo realmente demonstram que a autora padece das doenças descritas na inicial: que a doenças vasculares periféricas, Esquizofrenia (F-20), Disfagia (R13) e Desnutrição proteico calórica (E44), necessitando de alimentação enteral de forma contínua, conforme prescrição médica anexada aos autos.

De acordo com a solicitação médica (Id. 77241376), a paciente "***Necessitará, em ambiente domiciliar, por tempo indeterminado, alimentar-se por sonda, sendo a alimentação enteral fator primordial para nutrir e garantir sua vida***".

Por certo que, se a medida não fosse imprescindível, o médico que presta atendimento à requerente não teria prescrito o tratamento/alimentação.

Dessa feita, diante das informações trazidas na inicial, bem como observadas as orientações do profissional de saúde que acompanha à paciente, tenho que o acolhimento do pedido de tutela provisória de urgência é medida que se revela impositiva.

Sendo assim, presentes os pressupostos do artigo 303 do CPC, bem como evidenciada a necessidade da paciente em receber o tratamento pleiteado, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para o fim de determinar que o MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE promova o imediato fornecimento à autora de dieta enteral polimérica hipercalórica - calórica e hiperproteica (37.200 ml/mês) e dieta enteral normocalórica e normoproteica (46.500ml/mês), de acordo com o parecer do profissional de saúde que a acompanha (Id. 77241376 – fl. 11), sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intime-se o requerido, com urgência, para o cumprimento do provimento constante desta decisão.

Cite-se o promovido para, no prazo legal, ofertar sua contestação.

A seguir, independentemente de nova conclusão dos autos, dê-se vista à parte autora, para apresentação de réplica.

Dada a urgência da medida, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que a medida seja cumprida com extrema urgência.

Expedientes necessários.

Crateús, datado e assinado eletronicamente.



Jaison Stangherlin

Juiz de Direito

COMITÊ ESTADUAL
DA SAÚDE DO CNJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 111

RELATÓRIO MÉDICO PARA JUDICIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA
(medicamento fora da lista do SUS)

Nome do paciente: Cicera Alves Vieira

Data de nascimento: 04/07/42 Sexo: (X)F ()M CPF: 853.924.073-72

RG: _____ Cartão do SUS: _____

Endereço: Rua Gomes Coutinho - , nº 372,

Bairro São Vicente, Cidade/Estado Crateús, CEP _____

* O paciente encontra-se restrito ao leito ou impossibilitado de comparecer em juízo:
() sim () não

1. De acordo com a tabela abaixo, o(s) código(s) correspondente(s) à(s) doença(s) que acomete(m) o paciente são:

DOENÇAS	CÓDIGOS (CID 10)
Esquizofrenia	F-20
Disfagia	R13
Desnutrição protéico-calórica	E44

2. Informações sobre o(s) tratamento(s)/medicamento(s)

PRINCÍPIO ATIVO(s)	QUANTIDADE POR MÊS
Dieta enteral polimérica hipercalórica e hiperproteica	37.200 ml
Dieta enteral normocalórica e normoproteica	46.500 ml

2.1.Tratamento:

Contínuo (X) Temporário () Pelo prazo de:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 112

2.2. O(A) paciente necessita fazer uso de alguma marca específica de medicamento?

Não (X) Sim ()

Se sim, indicar o nome do medicamento e apresentar os motivos que levaram a prescrevê-lo:

3. Considerando que o(s) medicamento(s)/tratamento(s) prescrito(s) não é(são) disponibilizado(s) pelo SUS para a(s) doença(s) do paciente, devem ser respondidos os seguintes questionamentos:

3.1. O(s) medicamento(s) tem(têm) registro na ANVISA?

Sim (X) Não ()

3.2. O(s) medicamento(s) é(são) disponibilizado(s) para outra(s) doença(s)(off-label)?

Sim () Não (X)

Se sim, deve ser explicitado qual(is) o(s) tratamento(s) ofertado(s):

3.3. Existe(m) algum(ns) tratamento(s)/medicamento(s) disponibilizado(s) pelo SUS para esta(s) doença(s)?

Sim () Não (X)

Se sim, deve ser explicitado qual(is) o(s) tratamento(s) ofertado(s):

3.4. O (A) paciente já se submeteu ao(s) tratamento(s) ofertado(s) pelo SUS para esta(s) doença(s)?

(X) Sim. (Indicar quais os tratamentos e os motivos da sua ineficiência/ineficácia. Se existirem outros tratamentos disponibilizados pelo SUS, deve-se esclarecer por que não podem ser utilizados neste caso)

Reabilitação com fisioterapia e fonoaudiologa.

() Não. (Esclarecer qual a especificidade, no caso concreto, que justifica a concessão do medicamento não previsto na lista oficial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS PREGÃO FL Nº 113

3.5. O(s) fornecimento(s) do(s) medicamento(s)/tratamento(s) é urgente?

Sim(X) Não ()

Quais as consequências da não utilização deste(s) tratamento(s)/medicamento(s) pelo(a) paciente?

Piora do status clínico do paciente com risco de complicações

3.6. Existe(m) outra(s) alternativa(s) terapêutica(s) para o(s) tratamento(s) desta(s) doença(s) que não seja(m) disponibilizada(s) pelo SUS?

Sim () Quais? Não (X)

4. Há algum conflito de interesse nesta prescrição?

Não (X) Sim () Especificar. (Art.20 do Código de Ética Médica e Resolução CFM nº 1595/2000.

Local de atendimento: ESF - Centro, Crateús /CE
(cidade)

05 / 12 / 23 (data)

Dr. Rafael de Oliveira
MÉDICO
CREMEC 19006
CREMEPE 25700

carimbo e assinatura

NOME DO PROFISSIONAL DA SAÚDE (LETRA MAIUSCULA E LEGIVEL):

RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA

NÚMERO DO REGISTRO: 19006 / CE

AUTORIZAÇÃO

Declaro que autorizei o profissional da saúde assistente a preencher e repassar as informações necessárias acerca do diagnóstico de minha patologia e tratamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
Fls. 114
DE CHAPADA

Assinatura

Observação: O presente relatório médico foi aprovado em reunião do dia 31.03.2017 pelo Comitê Executivo da Saúde do Ceará, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ. Na reunião do dia 07.05.2021 foram aprovadas algumas alterações. O modelo foi elaborado a partir de ampla discussão entre todos os membros do Comitê. Sua elaboração decorreu da constatação das dificuldades dos operadores jurídicos em compreender a técnica médica e da necessidade de instruir as demandas judiciais com informações para compreender a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde a que se pretende ter acesso, possibilitando ainda uma melhor qualificação técnica das decisões judiciais.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 115

Ofício Nº 111 Crateús, 19 de outubro de 2023

Prezada Senhora,

Comunicamos à V.Sia., que após análise da solicitação de suplementação alimentar (ISOSOURCE ou NUTRI enteral), para a usuária CÍCERA ALVES VIANA residente no município de Crateús, informamos que:

- o estado não oferece este tipo de atendimento de forma administrativa.

Atenciosamente,

Adriana Moreira Alves e Oliveira

Coordenação ADS Crateús

Adriana Moreira Alves e Oliveira
Coordenadoria Regional de Saúde
Matrícula: 300048-2-5
ADS/CRATEÚS

Ilma. Sra.

Elizabeth Morais Machado

Secretária Municipal de Saúde

Crateús - CE

PREGÃO FL Nº 116

PARECER SOCIAL

1-DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data da emissão do parecer: 25/09/2023.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Técnica responsável: Esohana Maria Sampaio Palhano – Assistente Social – CRESS 12080.

Identificação e endereço da pessoa envolvida: Cícera Alves Viana, Rua Dr. Gomes Coutinho, 372, Bairro: São Vicente, telefone para contato (85) 9. 9601-9514 ou (85) 9. 9931-4509

2- OBJETIVOS DO PARECER

Analisar a situação social do Sra. Cícera Alves Viana,

Considerando a importância da suplementação: **ISOSOURCE OU NUTRI ENTERAL (1,5 Kcal/dia),** Necessitando de 200 ml 6x ao dia, para melhor saúde e qualidade de vida.

3- RELATÓRIO

Utilizamos como subsidio para estudo e parecer sobre o caso em tela a documentação referente ao tratamento de saúde (laudo médico, receituário e exames); documentos pessoais de identificação da Sra. Cícera Alves Viana, bem como realizamos entrevista para atendimento social a família do usuário. Verificamos pela documentação médica apresentada que a Sra. Cícera Alves Viana, tem 81 anos. O Relatório Médico, a Sra. Cícera Alves Viana encontra–se os seguintes parâmetros: faz acompanhamento, encontra-se restrita ao leito domiciliar, portadora de Doenças Vasculares periféricas, alimenta-se por via oral, fazendo uso continuo da seguinte medicação: (HALOPERIDOL 1MG, OLANZAPINA10MG, FLUOXETINA 20MG) prescrito pelo clínico geral, a paciente é acompanhada pelo diagnóstico principal de Doenças vasculares e Esquizofrenia. A paciente necessita em caráter de urgência, para promover boa resposta ao tratamento, melhora do quadro clínico e reduzir risco de complicações e morte. A Sra. Cícera Alves Viana, reside com as filhas MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA E MARIA CONSUELO ALVES DA SILVA, esposo e netas. A FILHA de: Cícera Alves Viana, relata que não tem condições financeiras para custear a alimentação, em relação à moradia esta é própria, de tijolo, com energia elétrica, iluminação publica e rede de esgoto. A renda da família é a aposentadoria da mesma, a

referida utilizada na manutenção da casa (alimentação e saúde entre outras necessidades básicas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS PREGÃO FL Nº 117

4- PARECER

Através do estudo social realizado verificamos que a renda per capta da família da Cícera Alves Viana é inferior a ¼ do salário mínimo, critério econômico para fazer jus a alguns tipos de benefícios, no qual estabelece a renda per capta familiar mensal superior a ¼ do salário mínimo. Considera-se nesse caso que a concessão da alimentação solicitada contribuirá para recuperação de sua saúde e seu bem estar físico e emocional da Sra. Cícera Alves Viana de forma a melhorar sua saúde e sua qualidade de vida. Desta forma, levado em consideração a renda da família e os gastos destas, bem como o princípio da Universalidade do Sistema Único de Saúde – SUS, a Sra. Cícera Alves Viana é apta a receber o referido benefício que trata-se da suplementação: **ISOSOURCE OU NUTRI ENTERAL (1,5 Kcal/dia),** Necessitando de 200 ml 6x ao dia por via oral.

CRATEÚS-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Esohana Maria Sampaio Palhano Machado
Assistente Social
CRESS 12080

Esohana Maria Sampaio Palhano Machado
ASSISTENTE SOCIAL
SAÚDE DA FAMÍLIA
CRESS-CE: 12080 / 3ª REGIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 118

Nº. 076/2023- GAB. SAÚDE

À 15ª Regional de Saúde

Cumprimentando – o cordialmente, na oportunidade encaminho parecer social da paciente Cícera Alves Viana, para conhecimento e providências cabíveis.

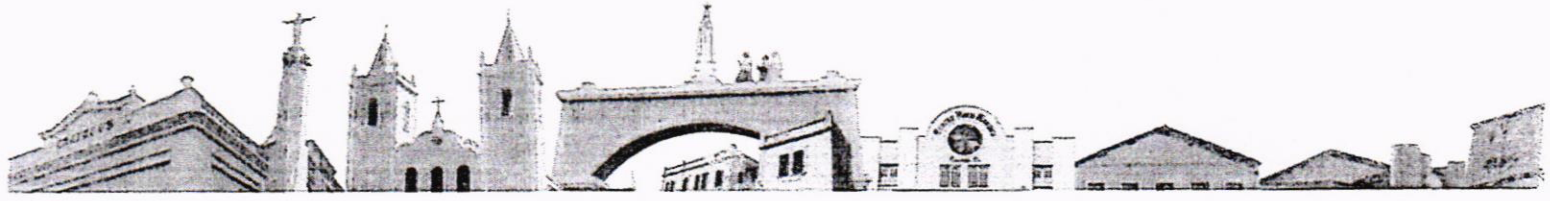
Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisabeth Morais Machado
Secretária da Saúde de Crateús
CPF:503.550.583-91
Portaria Nº 013.01.01/2023

Elizabeth Morais Machado
Secretaria Municipal de Saúde

Esohana Maria Sampaio Palhano
Assistente Social
CRESS-CE 12080



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS PREGÃO FL Nº 119

ALIMENTAÇÃO VIA ENTERAL

PARECER NUTRICIONAL

Sobral(CE), 19 de MARÇO de 2023

Paciente **CICERA ALVES VIANA**, 81 anos, em Terapia Nutricional Enteral via , com peso atual estimado de 43 kg. Necessitará, em ambiente domiciliar, por tempo indeterminado, alimentar-se por sonda, sendo a alimentação enteral fator primordial para nutrir e garantir sua vida, com o atendimento das necessidades calóricas de macro e micronutrientes. **Necessidades Nutricionais de 1774 Kcal/Dia, distribuída seis vezes por dia.** Conforme descrição da fórmula em uso especificada na tabela abaixo:

FORMULA	VOLUME POR HORÁRIO	QUANTIDADES	
		DIÁRIA	MENSAL
Fórmula polimérica hipercalórica e Hiperproteica (1,5 Kcal /ml)	200 ML	1200	37.200 ML
Fórmula polimérica normocalórica e normoproteica (1,2 Kcal/ml).	250 ML	1500	46.500 ML

A administração da dieta enteral deve ser por infusão gravitacional e necessita por mês de:

Equipo – 31 unidades e

Frasco para nutrição enteral (enterofix): 31 unidades

Verlana Carvalho
Nutricionista
CRN :9370

MARIA VERLANA CARVALHO SILVA/ CRN 9370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 120

ALIMENTAÇÃO VIA ENTERAL

PARECER NUTRICIONAL

Sobral(CE), 19 de MARÇO de 2023

Paciente **CICERA ALVES VIANA**, 81 anos, em Terapia Nutricional Enteral via , com peso atual estimado de 43 kg. Necessitará, em ambiente domiciliar, por tempo indeterminado, alimentar-se por sonda, sendo a alimentação enteral fator primordial para nutrir e garantir sua vida, com o atendimento das necessidades calóricas de macro e micronutrientes. **Necessidades Nutricionais de 1774 Kcal/Dia, distribuída seis vezes por dia.** Conforme descrição da fórmula em uso especificada na tabela abaixo:

FORMULA	VOLUME POR HORÁRIO	QUANTIDADES	
		DIÁRIA	MENSAL
Fórmula polimérica hipercalórica e Hiperproteica (1,5 Kcal /ml)	200 ML	1200	37.200 ML
Fórmula polimérica normocalórica e normoproteica (1,2 Kcal/ml).	250 ML	1500	46.500 ML

A administração da dieta enteral deve ser por infusão gravitacional e necessita por mês de:

Equipo – 31 unidades e

Frasco para nutrição enteral (enterofix): 31 unidades

Verlana Carvalho
Nutricionista
CRN 9370

MARIA VERLANA CARVALHO SILVA/ CRN 9370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO Nº 121
FLN° 86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CICERA ALVES VIANA

No da Inscrição
853974073-72

Data do Nascimento
04/07/42

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2001402071 9 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/5/2006

NOME CICERA ALVES VIANA

FILIAÇÃO RAIMUNDO ALVES DE SOUSA E FRANC
ERA PAULA VIANA

NATURALIDADE CRATEUS-CE DATA DE NASCIMENTO 4/7/1942

DOC ORIGEM CERT.NASC. 7611 L A34 F
026V MONTE NEBO/CRATEUS/CE

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CICERA ALVES VIANA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/08/98



PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 127
DE CRATEÚS

Dr. Aristides Taumaturgo
Diagnóstico por imagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREGÃO
FL Nº 103

Nome: CICERA ALVES VIANA **Idade:** 81 anos
Data: 18/07/2023

DOPPLER ARTERIAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Avaliados os segmentos arteriais fêmoro-poplíteo-tibio-fibular com Doppler colorido e pulsátil, sendo evidente:

Vasos analisados com trajetos e diâmetros externos normais, sem sinais de aneurismas.

A análise dopplervelocimétrica das artérias enfocadas mostrou:

-**ARTÉRIA FEMORAL COMUM:** Pérvia, com fluxo trifásico, de alta resistência, normocinético, espessura parietal normal e sem placas ateromatosas hemodinamicamente significativas. **VPS: 71cm/s**

-**ARTÉRIA FEMORAL PROFUNDA:** Pérvia, com fluxo trifásico, de alta resistência, normocinético, espessura parietal normal e sem placas ateromatosas hemodinamicamente significativas. **VPS: 53cm/s**

-**ARTÉRIA FEMORAL: Fluxo não visibilizado.**

-**ARTÉRIA POPLÍTEA: Fluxo não visibilizado.**

-**ARTÉRIA TIBIAL POSTERIOR: Fluxo não visibilizado.**

-**ARTÉRIA TIBIAL ANTERIOR: Fluxo não visibilizado.**

-**ARTÉRIA FIBULAR: Fluxo não visibilizado.**

CONCLUSÃO:

- **Fluxo não visibilizado das artérias femoral, artéria poplitea, tibial posterior, tibial anterior e artéria fibular (oclussão).**

Dr. Aristides Taumaturgo
CRM [illegible]
Médico Radiologista
RQE [illegible]

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: CICERA ALVES VIANA
Data de Nascimento: 04/07/1942
Prontuário: 296921

ESOMEPRAZOL 20 MG ---------- 30 COMP
DAR 1 COMP POR SNE 1XD EM JEJUM

SINVASTATINA 40 MG ---------- 30 COMP
DAR 1 COMP A NOITE POR SNE

BROMOPRIDA GOTAS ---------- 1 VD
DAR 30 GOTAS 30 MIN ANTES DA REFEIÇÕES

SIMETICONA GOTAS ---------- 1 VD
DAR 40 GOTAS DE 8/8 SE DISTENSÃO ABDOMINAL

DIPIRONA GOTAS ---------- 1 VD
DAR 40 GOTAS DE 6/6 H SE FEBRE OU DOR

Data: 05/09/2023

JOSE RONALDO VASCONCELOS DA GRACA
6601CRM

José Ronaldo Vasconcelos da Graça
Médico
CRM 6601
CPF: 454.225.423-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PROCESSO FL Nº 124

HOSPITAL REGIONAL NORTE - HRN
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: CICERA ALVES VIANA
Data de Nascimento: 04/07/1942
Prontuário: 296921

ESOMEPRAZOL 20 MG ---------- 30 COMP
DAR 1 COMP POR SNE 1XD EM JEJUM

SINVASTATINA 40 MG ---------- 30 COMP
DAR 1 COMP A NOITE POR SNE

BROMOPRIDA GOTAS ---------- 1 VD
DAR 30 GOTAS 30 MIN ANTES DA REFEIÇÕES

SIMETICONA GOTAS ---------- 1 VD
DAR 40 GOTAS DE 8/8 SE DISTENSÃO ABDOMINAL

DIPIRONA GOTAS ---------- 1 VD
DAR 40 GOTAS DE 6/6 H SE FEBRE OU DOR

Data: 05/09/2023

JOSE RONALDO VASCONCELOS DA GRACA
6601CRM

José Ronaldo Vasconcelos da Graça
Médico
CRM 6601
CPF: 454.225.423-34

Rua Presidente Geisel, 419, Junco - CEP: 62303-340 - Sobral - Ceará
Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

CICERA ALVES VIANA

Nasc 04/07/1942 **Idade** 81 ano(s) 2 mes(es) e 1 dia **Sexo** Feminino **Pront.** 296921

Endereço DR. COUTINHO **Bairro:** SAO VICENTE

Num: 362 **CEP:** 62730-000 **UF:** CEARÁ **Cidade:** CRATEUS

LOCALIZAÇÃO

Clinica UCE ADULTO **Enfermaria** 07 **Leito** 113

Internação: 05/08/2023 22:37 **Alta:** * Não Informado * Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 125

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	I739	DOENCAS VASCULARES PERIFERICAS NAO ESPECIFICADA

Condições de Alta

* Não Informado * Previsão de Alta: 06/09/2023

Observações Complementares

MANTER MEDICAÇÕES DE USO REGULAR
TRANSPORTE EM UNIDADE BASICA
DIETA ENTERAL
RETORNO NO AMBULATORIO DE CLINCIA MEDICA NA VAGA EM ATE 90 DIAS

José Ronaldo Vasconcelos da Graça
Médico
CRM: 6601
CPF: 103.225.423-34

Orientações ao Paciente

Responsável

Médico JOSE RONALDO VASCONCELOS DA GRACA

Data 05/09/2023

	Agendamento	
Data:	**Data:**	**Data:**
Hora:	**Hora:**	**Hora:**
Códig	**Códig**	**Códig**

Declaro que fui informado e compreendi todas as informações a mim repassadas, relacionadas à minha alta hospitalar ou do meu familiar, pelos profissionais do

HOSPITAL REGIONAL NORTE - HRN

Assinatura do Paciente () Acompanhante ()

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL NORTE - HRN
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL NORTE

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente CICERA ALVES VIANA
Data de 04/07/1942 **Idade** 81 ano(s) 2 mes(es) e 1 dia **Sexo** Feminino **Pront.** 296921
Endereço DR. COUTINHO **Bairro:** SAO VICENTE
Num: 362 **CEP:** 62730-000 **UF:** CEARÁ **Cidade:** CRATEUS

LOCALIZAÇÃO

Clinica UCE ADULTO **Enfermaria** 07 **Leito** 113
Internação: 05/08/2023 22:37 **Alta:** * Não Informado * Não Informado

Relatório
Tipo de Saída: Alta

Cancelada
Não

Motivo de Cancelamento:

Justificativa de Cancelamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 126

Resumo
CICERA ALVES VIANA, 81 ANOS, INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR:
- DAOP AGUDIZADA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.
- HEMORRAGIA DIGESTIVA (MELENA).
- HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA DE GRANDE VOLUME; ESTÔMAGO EM CARACOL;
- ESOFAGITE EROSIVA GRAU B DE LOS ANGELES.

#COMORBIDADES: ESQUIZOFRENIA / RESTRITA AO LEITO HÁ 13 DIAS

#EM USO DE: RIVAROXABANA.

HDA: PACIENTE, 81 ANOS, NEGA HAS OU DM. REFERE TABAGISMO PRÉVIO. PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA. FAZ USO DE HALOPERIDOL 1 MG E OLANZAPINA 10 MG/DIA, FLUOXETINA 20 MG 2 CP/DIA, EVOLUI HÁ 6 DIAS COM QUADRO DE DOR EM MIE, CIANOSE, DIMINUIÇÃO DA TEMPERATURA DO MEMBRO . REALIZOU US EM MUNICÍPIO DE ORIGEM QUE EVIDENCIOU 18/07/2023 FLUXO NÃO VISIBILIZADO DAS ARTÉRIAS FEMORAL, POPLÍTEA, TIBIAL POSTERIOR, TIBIAL ANTERIOR E ARTÉRIA FIBULAR (OCLUSÃO).

EVOLUÇÃO: PACIENTE SONOLENTA, MAS MAIS DESPERTÁVEL, HIPOATIVA, DIETA POR SNE, ÚLTIMA EVACUAÇÃO 02/09, S/ SANGRAMENTO. DIURESE PRESENTE, EPISÓDIOS DE TAQUICARDIA E HIPOTENSÃO.

AO EXAME FÍSICO:
- ECTO: ESTADO GERAL REGULAR, HIPOCORADA, HIDRATADA.
- NEURO: SONOLENTA, POUCO CONTACTUANTE, PIFR.
- AR: MV REDUZIDO GLOBALMENTE, S/RA. EM AR AMBIENTE.
- ACV: RCR EM 2T, BNF, SOPRO SISTÓLICO F M 2/6+.
- EXT: PULSOS T, TDE MIE: FEMORAL PRESENTE; POPLÍTEO E DISTAIS AUSENTES.
- MIE: MEMBRO COMPENSADO COM TEMPERATURA MANTIDA; AUSÊNCIA DE CIANOSE E AUSÊNCIA DE DOR À PALPAÇÃO.

Exames
- 02/09: HB 8,0 HT 27,2 VCM 78 L 7190 B 0 S 68 P 341 MIL TAP 10,8 INR 0,9 TTPA 24,7 K 4,0 NA 150 CR 0,45 UR 45

Terapêutica
CONTROLE DE SINTOMAS

Sequelas Apresentadas
DISFAGIA MODERAD A AGRAVE - HDA

Diagnóstico
I739 - DOENCAS VASCULARES PERIFERICAS NAO ESPECIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Secretaria de Saúde do Município
Receituário Médico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 127

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: Cícera Alves Vieira
CNS: _____ IDENT: _____
END: Rua Gomes Coutinho, 372
CIDADE: Crateús - CE TEL: _____

USO ORAL (CONTI) 19/06/22 11.02.22

① Gabapentina 300 mg ——— 04 cp
Tomar 01 cp VO 1x/ manhã

② Escitalopram 20mg ——— 01 cx
Tomar 01 comp ao dia

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Rua Dr. Gomes Coutinho, 630 - São Vicente
Crateús/CE
Telefone: (88) 3692.3355 / 3692.3356

Carimbo do profissional
Sra. Sayonara Soares Torres
MÉDICA
CREMEC 20124

DATA 16/07 / 2022

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

4ª Promotoria de Justiça de Crateús

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 128
DE CRATEÚS

Notícia de Fato nº 01.2023.00000817-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do atendimento realizado ao Sr. Raimundo Cândido Teixeira Neto, o qual declarou que seu pai João Melo de Menezes, foi acometido de AVC HEMORRÁGICO, apresentando comorbidades, Parkinson, cardiopatia e hipertensão, em uso de dieta enteral por risco de broncoaspiração, visando manutenção ou recuperação, necessitando fazer uso de nutrição enteral (Trophic, ou Isosource ou Nutriso Energy Multifiber), necessitando ainda, de Enterox - 180 unidades, Equipos- 30 unidades e seringas 30 unidades, e, em razão do alto custo, solicita intervenção ministerial para requerer junto à secretaria de saúde do município a nutrição enteral e demais insumos.

Diante do exposto, solicite-se ao **MUNICÍPIO DE CRATEUS - CE**, através de sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, com a urgência e prioridade que o caso reclama, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a disponibilização da nutrição enteral e insumos ao paciente, conforme prescrição médica.

Ressalte-se que **deverá ser comprovado a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima estipulado, mediante todas documentações pertinentes, as providências ora solicitadas**, para fins de direito, no devido resguardo dos direitos à saúde conferidos ao cidadão em desenvolvimento.

Disponibilize-se cópia integral do procedimento extrajudicial ao Reclamado para os fins do art. 5º, inc. LV, da CF/88.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAZARO TRINDADE DE SANTANA em 10/01/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 01.2023.00000817-8 e o código C5797E.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 129
DE CRATEÚS

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Após o cumprimento das diligências solicitadas, e havendo o decurso do prazo sem resposta, voltem os autos conclusos ao Representante do Ministério Público para os devidos fins legais.

Expedientes urgentes e necessários

Crateús, 10 de janeiro de 2023.

Lázaro Trindade de Santana
Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, nº 100, Campo Velho, Crateús-CE - CEP 63701-235
Telefone: (88) 3691-5646, E-mail: 4prom.crateus@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAZARO TRINDADE DE SANTANA em 10/01/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 01.2023.00000817-8 e o código C579TE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 130

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Ofício0012/2023/4ª PmJCTS Crateús-CE, 10 de janeiro de 2023
Notícia de Fato nº 01.2023.00000817-8

A sua Senhoria a Senhora
Secretária Municipal de Saúde
Elizabeth Morais Machado
Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE
Nesta

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilma. Senhora Secretária

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal titular da 4ª Promotoria de Justiça, nesta comarca de CRATEÚS, vem, perante Vossa Senhoria, com esteio no art. 127 *caput* da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 26, I, 'b' da Lei 8625/93, e no art. 52, VII e Lei Complementar Estadual 72/2008, **SOLICITAR**, **no prazo de 05 (cinco) dias,** a disponibilização da nutrição enteral e insumos ao paciente **João de Melo Menezes,** conforme prescrição médica.

Ressalte-se que **deverá ser comprovado a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima estipulado, mediante todas documentações pertinentes, as providências ora solicitadas**, para fins de direito, no devido resguardo dos direitos à saúde conferidos ao cidadão em desenvolvimento. Segue cópia integral do procedimento extrajudicial para conhecimento e providências.

Por oportuno, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro Trindade de Santana
Promotor de Justiça

Rua Jonas Gomes de Freitas, nº 100, Campo Velho, Crateús-CE - CEP 63701-235
Telefone: (88) 3691-5646, E-mail: 4prom.crateus@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAZARO TRINDADE DE SANTANA em 10/01/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 01.2023.00000817-8 e o código C57984.

MPCE

SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 131
2

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2023, no atendimento das Promotorias de Justiça da Comarca de Crateús-CE, apresentou-se o sr°. RAIMUNDO CÂNDIDO TEIXEIRA NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro, CI 167365388 SSP-CE, CPF 370.315.113-72, residente e domiciliado na rua Cloves Beviláqua, 1135, São Vicente, Crateús-CE, que declarou o que segue: que seu pai João de Melo Menezes, CPF 005.601.703-00, CI 289715-SSP-CE, residente no endereço acima mencionado, foi acometido de AVC HEMORRÁGICO, com comorbidades: Parkinson, cardiopatia e hipertenso e em uso de dieta enteral por risco de broncoaspiração, visando manutenção e/ou recuperação do estado nutricional, e para a realização da dieta para 30 (trinta) dias necessita de insumos de alto custo a saber:

- Nutri Enteral 1.5 + 200ml x 6 tomadas/dia + 1200ml/dia x 31 dias + 38l/mês

OU

- Tropic 1.5 + 200ml x 6 tomadas/dia + 1100ml:dia x 3 dias + 38L/mes

OU

- Isosource 1.5 + 200ml x 6 tomadas/dia + 1100ml/dia + 31 dias + 38Lmes

OU

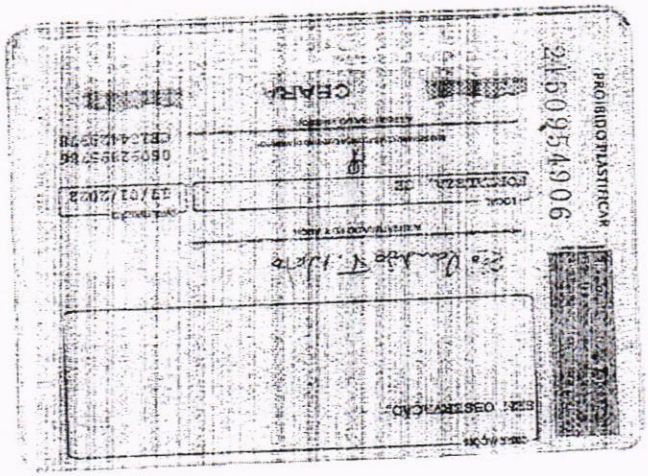
- Nutrison Energy Multifiber 1.5+ 200ml x 6 tomadas/dia + 1100ml/dia x 31 dias + 38L/mês

Enterofx = 180 unidades
Equipos = 30 unidades
Seringas = 30 unidades

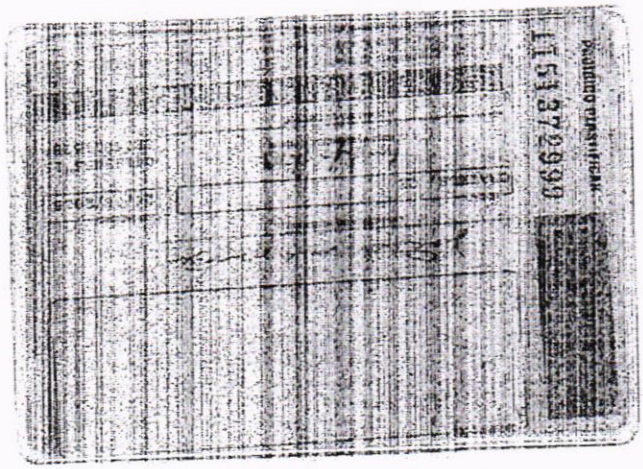
com período de tratamento indeterminado conforme Parecer Nutricional datado de 28/12/2022; e que devido o alto custo e do lapso de tempo indeterminado rogo ao Ministério Público a interferência para que a Secretaria de Saúde deste município forneça tais insumos.

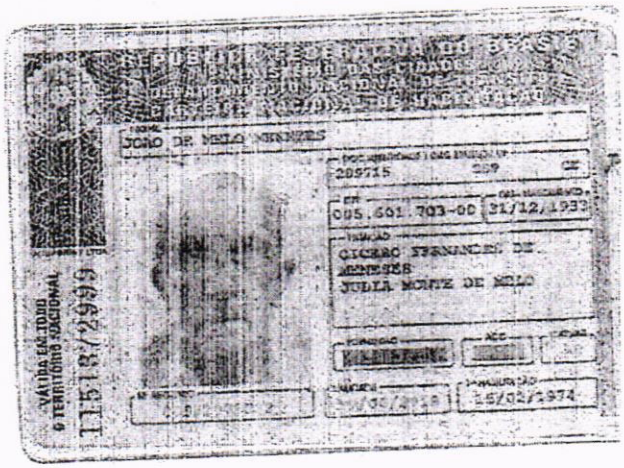
Nada mais havendo a declarar, eu José Ernesto Coelho da Costa _____, o digitei.

RAIMUNDO CÂNDIDO TEIXEIRA NETO
CPF 370.315.113-72




RAIMUNDO CANDIDO TEIXEIRA NETO
167365388 SSP
370.315.113-72
11/11/1972
JOAO DE MELO MENEZES
MARIA HAYDEE TEIXEIRA MENEZES
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150954906
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FLN° 132




JOAO DE MELO MENEZES
209715
005.601.703-00
31/12/1933
CICERO FERNANDES DE MENESES
JULIA MOURE DE MELO
16/02/1974
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 133

Nome: Joao de Melo Menezes
Sexo (x) M () F
Data de Nascimento: 31/12/1933 Idade: 88 anos

PARECER NUTRICIONAL Paciente idoso, internada por AVC hemorrágico. Comorbidades: Parkinson, cardiopata e hipertenso. Em uso de dieta enteral por risco de broncoaspiração, visando manutenção e/ou recuperação do estado nutricional.

AVALIAÇÃO NUTRICIONAL	PESO estimado atual (kg)	ESTATURA estimada (m)	CB	DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL
	67kg	159	29cm	Eutrofia, segundo CB.

PRESCRIÇÃO NUTRICIONAL:

Dieta enteral hipercalórica (densidade calórica = 1.5kcal/mL), normoproteica (mínimo de 66g/L), normolipídica.

QUANTITATIVO DA DIETA PARA 31 DIAS:

- Nutri Enteral 1.5 = 200ml x 6 tomadas/dia = 1200ml/dia x 31 dias = 38L/mês
 OU
- Trophic 1.5 =200ml x 6 tomadas/dia = 1100ml/dia x 31 dias = 38L/mês
 OU
- Isosource 1.5 =200ml x 6 tomadas/dia = 1100ml/dia x 31 dias = 38L/mês
 OU
 Nutrison Energy Multifiber 1.5= 200ml x 6 tomadas/dia = 1100ml/dia x 31 dias = 38L/mês

Enterofix = 180 unidad

Equipos = 30 unidades

Seringas = 30 unidades

PERÍODO DE TRATAMENTO: Indeterminado

DATA 28/12/2022 **Assinatura Nutricionista**

Rniane Costa Lima
Nutricionista
CRN11 - 11575

Documentos Necessários: RG, CPF e Comprovante de Residência (Xérox e Original)

609-2

PREGÃO
FL Nº 134
DE CRATEÚS

SÃOCAMILO
Hospital Cura d'Ars

HOSPITAL CURA D'ARS
Rua Costa Barros, 833 – 60160-280 – Fortaleza – Ce. Tel. 85 3464-70-10

ORIENTAÇÃO DE ALTA – DIETA ENTERAL

FORMULAÇÃO:

Dieta industrializada:

Opção com Fibras
Nutrison Energy Multifiber 1.5 (danone)
OU
Nutri Fiber 1.5 (nutrimed)
OU
Isosorce Soya Fiber 1.2 (nestle)

As 6h, 12h e 18h ----- 200ml e Às 9h e15h -----150ml e 21h -----100ml = 1L
1000ml /dia x 31 dias = 31L/mês

Opção sem Fibras

Nutri enteral 1.5 (nutrimed)
OU
Tropic 1.5 (prodiet)
Ou
Isosorce 1.5 (nestle)

As 6h, 12h e 18h ----- 200ml e As 9h e15h -----150ml e 21h -----100ml = 1L
1000ml /dia x 31 dias = 31L/mês

HORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO: 6 – 9 – 12 – 15 – 18 – 21

VOLUME A CADA ADMINISTRAÇÃO: 100ml a 300ml

TEMPO DE ADMINISTRAÇÃO: 40 minutos

MÉTODO DE ADMINISTRAÇÃO: Intermitente – gotejamento

- Após a total administração do volume daquele horário, limpar a sonda com infusão rápida de 40ml de água filtrada ou mineral (fria).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 135

*** SUPORTE NUTRICIONAL ENTERAL**

ORIENTAÇÕES PARA PRODUÇÃO E ESTOCAGEM

Pré-preparo da Dieta

- Escolher o espaço adequado, previamente, em que irá trabalhar (pia, mesa ou bancada) limpando com água e sabão ou álcool.
- Dispor todos os utensílios que serão utilizadas, inclusive limpar tampas de latas com álcool a 70%;
- Lavar bem as mãos, até a altura dos cotovelos, com água e sabão, escovando as unhas.
- Manter as unhas curtas e limpas;
- Evitar manipulação dos alimentos com quaisquer adornos (anéis, pulseira, relógios)

PREPARO DA DIETA

- Separar a quantidade de garrafas ou caixas das fórmulas que serão utilizadas para um dia ou a quantidade de pó prescrita;
- Transferir para os frascos (enterofix) até o volume prescrito pela nutricionista (Ex: 200ml, 250ml, 300ml);
- Manter sob refrigeração (em geladeira) por até 12h após preparo;
- O volume preparado dará para 24 horas (dia): fazer em duas etapas.

ADMINISTRAÇÃO DA DIETA

- Retirar da geladeira o volume do horário referente trinta minutos antes do horário de administração para chegar à temperatura ambiente na hora de administrar. No caso de não chegar a temperatura desejada, colocar em banho-maria.

Nunca esquecer de mexer ou agitar vagarosamente (movimentos suaves no sentido de rotação) a dieta antes de administrar o volume do horário;

Colocar o paciente sentado ou com a cabeceira elevada (aproximadamente de 45 a 90□), usando travesseiros;

A administração da dieta deverá ser feita usando o método gravitacional (equipo + frasco).

- Se a administração da dieta for por gotejamento, transferir a dieta para frasco com ajuda de um funil, e acoplar o equipo. Virar o frasco, abrir a pinça do equipo e deixar a dieta escorrer até preencher todo o equipo. Dobrar a ponta da sonda, acoplar o equipo mais o frasco e abrir a pinça do equipo para a dieta começar a escorrer lentamente. A sonda deverá estar limpa.

Obs: Em casos onde há persistência da intolerância da dieta quanto ao volume e à densidade da dieta, é utilizado a bomba de infusão na tentativa de cobrir as necessidades calórico/protéico do paciente por um prazo estipulado, ou até a melhora do quadro.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 136
DE ORATÓRIO

MATERIAL NECESSÁRIO

- Abridor de garrafa
- Funil plástico
- Tesoura
- Álcool
- Seringa de 20ml
- Frasco graduado para administração de dieta
- Equipos adequados para a sonda em uso

OBS: o material deverá ser exclusivo para a dieta do paciente.

DESINFECÇÃO DOS UTENSÍLIOS

- Após o uso, os utensílios de plástico deverão ser lavados com água e sabão e, em seguida, armazenados nos depósitos.
- Diariamente, todo o material deverá ser mergulhado no depósito com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) pelo tempo mínimo de 30min.
- A solução é feita diluindo-se 1 colher de chá de hipoclorito de sódio ou 1 colher de sopa de água sanitária, para cada 1l de água limpa.
- Após a imersão, escorrer os utensílios sem enxaguar e conservar dentro do depósito tampado, protegido de contaminação. Utensílios em inox não poderão ser imersos na solução, mas somente lavados com água e sabão.
- Não atender telefonemas durante a preparação da dieta.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 137
DE CUIABÁ

IMPORTANTE:

- Não se deve aproveitar as sobras de dietas não administradas, bem como o volume que já esteja fora do prazo.
- Não aquecer a dieta diretamente no fogo quando precisar atingir a temperatura ambiente.
- Evitar banhos e/ou sessões de fisioterapia imediatamente após a administração da dieta.

POSSÍVEIS INTERCORRÊNCIAS

SINTOMAS	*CARACTERÍSTICAS*	*CAUSAS PROVÁVEIS*	*RECOMENDAÇÕES*
Diarreia	Caracteriza-se pela presença de fezes líquidas em grande quantidade, 3 ou mais vezes por dias, gerando desconforto, perda de nutrientes e estado de desnutrição	- uso de antibióticos; - medicamentos que aumentam os movimentos intestinais; - precariedade nos cuidados com a higiene, administração e conservação da dieta enteral; - velocidade do gotejamento da dieta	- checar os cuidados com higiene e velocidade de administração; observar freqüência, consistência e odor. - entre em contato com nutricionista para adequar a dieta
Náuseas e vômitos	Cuidado inicial: evitar que paciente corra o risco de aspirar as secreções eliminadas e tenha complicações respiratórias	- posição incorreta do paciente (ver ângulo de cabeceira da cama); - posição incorreta da sonda; - administração rápida da dieta	- verifique com médico responsável a posição correta da sonda; - não administrar a dieta do próximo horário; - mantenha o paciente na posição de 45 graus durante a administração da dieta; - administre as próximas dietas lentamente e certifique-se quanto ao esvaziamento gástrico (pedir orientação médica)

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 138
2
DE CRATEÚS

Obstrução da sonda	Interfere no fluxo adequado da alimentação enteral	- limpeza inadequada da sonda; - administração incorreta de medicamentos	- mantenha os cuidados de limpeza e de higiene da sonda injetando 40mL de água filtrada ou mineral (fria) após infusão de cada dieta e dos medicamentos; - tente administrar 3 seringas de água morna, fazendo injeção rápida ou em movimentos de sucção e injetar para tentar desdobrar a sonda ou mover algum coágulo de alimento
Desposicionamento da sonda	Prejudica a oferta da dieta enteral prescrita	- náuseas, vômitos ou saída acidental (ex: paciente puxa a sonda)	- a sonda deve ser repassada por alguém capacitado (dirija-se ao Hospital)
Distensão e dores abdominais	Aumento anormal do volume abdominal	- velocidade aumentada da administração da dieta; - posição incorreta da cabeceira da cama (deitar o paciente logo após administração da dieta); - Não adaptação à ingestão de fibras presentes na dieta; - volume aumentado de água	- diminuir gotejamento na administração da dieta; - deixar o paciente em posição correta (como supracitado) durante e logo após a administração da dieta; - readequação da dieta (entre em contato com nutricionista); - readequação do aporte hídrico
Constipação intestinal	Caracteriza-se pela ausência de evacuações por no mínimo 72hrs	- reduzida oferta de fibras dietéticas	- caso a constipação perdure, entre em contato com nutricionista

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 139

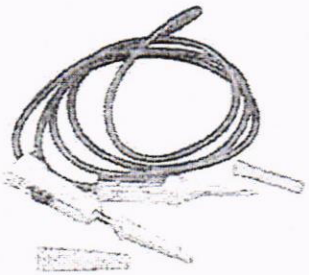
A dieta enteral artesanal não é indicada, devido às possíveis complicações. A dieta artesanal tem a falsa afirmativa de ter vantagem em relação ao custo sendo menos onerosa comparada à opção industrializada. Frente à sua composição nutricional não definida e controle microbiológico comprometido. Estudos demonstram uma perda nutricional de 20 a 76% em fórmulas enterais artesanais.

MATERIAIS NECESSARIOS

FRASCO – 6 POR DIA



EQUIPO – 1 POR DIA



SERINGA – 1 POR DIA



PREGÃO
FL Nº 140
DE CRATEÚS

Locais para a compra:

Sabor de Viver – www.sabordeviver.com.br Tel. 0800-7278027

Bienutrir – Barão de Studart 1501, Aldeota. Tel. (85) 3224-1029

Sellene Mega Diet – Rui Barbosa 1253, Aldeota. Tel. (85) 4005-4488

Gold Nutri (85) 3181-5937

Danutri – Rua Pe. Valente nº 551 – Loja 06 – J. Távora Tel: (85) 3254.3021

PRONUT – Av desembargador Moreira, 1361 – Aldeota Tel: (85) 32683011

Shopping prohospital (85) 99636-2530 / (85) 3452-5777

INOVA – (85) 99838-7000

INUTRO – (85) 99679 - 3141

ESTA É UMA ORIENTAÇÃO BÁSICA. RECOMENDAMOS UMA CONSULTA COM UM NUTRICIONISTA PARA UMA AVALIAÇÃO MAIS DETALHADA E A ELABORAÇÃO DE UM PLANO ALIMENTAR INDIVIDUALIZADO.

Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara Cível da Comarca de Cratéus

Juiz(a) de Direito: XXX

Celular: (85) 98112-2902; (88) 3692-3653

E-mail: crateus.1civel@tjce.jus.br

Balcão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS PREGÃO FL Nº 141

Virtual: https://vdc.tjce.jus.br/1VARACIVELDECRATEUS

Endereço: RUA JONAS GOMES DE FREITAS, S/N - CAMPO VELHO

3001380-46.2023.8.06.0070

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

[Obrigação de Fazer / Não Fazer, Assistência à Saúde]

AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, ANTONIA ELIENE PEREIRA DE ARAUJO

Nome: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Endereço: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, FORTALEZA - CE - CEP: 60822-325
Nome: ANTONIA ELIENE PEREIRA DE ARAUJO
Endereço: RUA JOSÉ CARLOS DE PINHO, 81, Inexistente, PLANALTO, OSASCO - SP - CEP: 00000-000

REU: MUNICIPIO DE CRATEUS, ESTADO DO CEARA

Nome: MUNICIPIO DE CRATEUS
Endereço: Rua Galeria Gentil Cardoso,, 20, CENTRO, CRATEúS - CE - CEP: 63700-000
Nome: ESTADO DO CEARA
Endereço: AV AGUANAMBI,, 2280, FÁTIMA, QUIXADá - CE - CEP: 63906-000

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por FRANCISCO GUSTAVO ARAUJO MOURÃO, representado por sua genitora ANTONIA ELIANE PEREIRA DE ARAUJO, em face do ESTADO DO CEARÁ e do MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, requerendo, em sede de tutela antecipada, que o "Município de Crateús-CE e o Estado do Ceará forneçam ao paciente, o suporte nutricional específico NEOFORTE (DANONE): 3 latas de 400g por mês, até quando houver necessidade".

tratados igualmente, também assegura que os desiguais devem ser tratados de maneira diferente, na medida da desigualdade de cada indivíduo. IV- Agravo de Instrumento conhecido e provido. Decisão reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 29 de outubro de 2018 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (TJ-CE - AI: 06205318920188060000 CE 0620531-89.2018.8.06.0000, Relator: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Data de Julgamento: 29/10/2018, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 29/10/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO FL Nº 142 DE CRATEÚS

No caso em liça, da análise perfunctória dos elementos dos autos, reputamos que os requisitos da tutela provisória se encontram preenchidos, pois a parte autora juntou aos autos documentos que são aptos a confirmar, neste momento, verossimilhança às suas alegações e a consequente probabilidade do direito, além de demonstrar o *periculum in mora*.

A partir de tais relatórios, observamos que o autor é uma criança, diagnosticada Esofagite Eosinofílica, possuindo alergia a proteína do leite de vaca (APLV) e Doença de Crohn em investigação e, em razão da sua enfermidade, precisa, com urgência, da suplementação nutricional pleiteada.

Nesse contexto, os documentos de IDs. 70685692, 70685693 e 70685694 atestaram que ele necessita fazer uso do tratamento indicado, para manutenção do estado nutricional e a fim de evitar complicações e prejuízos ao seu desenvolvimento.

Ante o exposto, verificados os requisitos legais para a **tutela de urgência antecipada**, com fulcro no art. 300 do vigente Código de Processo Civil, **DEFIRO** a medida para determinar que o ESTADO DO CEARÁ e o MUNICÍPIO DE CRATEÚS forneça a suplementação alimentar NEOFORTE (DANONE), na quantidade de 3 (três) latas de 400g por mês, por um prazo de 6 (seis) meses (id. 70685693) totalizando o valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ao autor FRANCISCO GUSTAVO ARAUJO MOURÃO , **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

ADVIRTA-SE que o descumprimento dessa medida acarretará o imediato bloqueio de valores das contas dos réus, em numerário suficiente para pagar o tratamento na rede médica privada.

INTIME-SE, COM URGÊNCIA, os requeridos para que providencie o cumprimento das medidas acima estabelecidas.

NA MESMA OPORTUNIDADE, PROMOVA-SE A CITAÇÃO dos requeridos para, querendo, ofereçam defesa no prazo de 30 dias.

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do CPC.

Cientifique-se ao Ministério Público.

Expedientes necessários com a devida urgência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

NOME
FRANCISCO GUSTAVO ARAÚJO MOURÃO



FILIAÇÃO
JOSÉ WILSON DE ARAÚJO MOURÃO

ANTONIA ELIENE PEREIRA DE ARAÚJO

DATA NASCIMENTO: 08/12/2011
NATURALIDADE: SÃO PAULO - SP
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPDS-CE
TIPO/FATOR RH: XXX
OBSERVAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXX

Francisco Gustavo Araújo Mourão
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 068.984.833-26
DNI XXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL: 2020126058-6
LOCAL: P.: 36
DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/11/2020
CUIDADO RG: 1ª VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO:48º SUBDISTRITO TERMO:0184598 FOLHA: 00000147 LIVRO:A00307 SÃO PAULO - SP

NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO



T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXX	XX

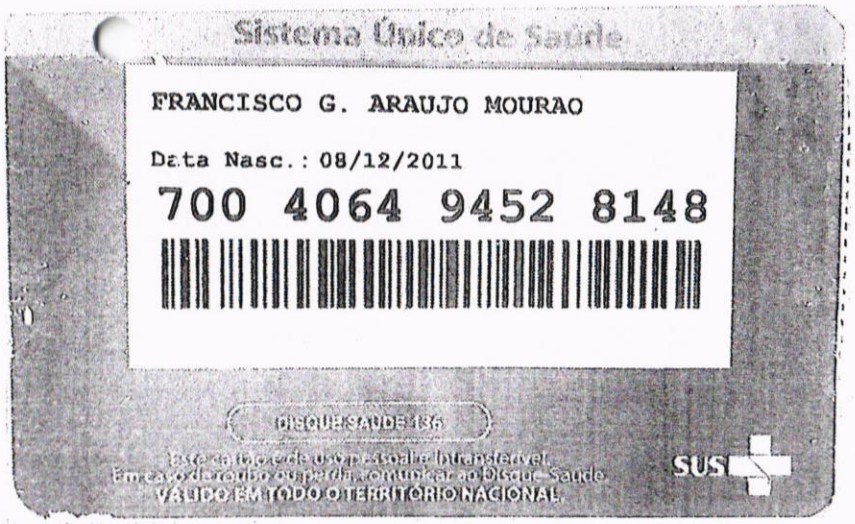
Nº PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR	
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

CNH	CNS
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Franklin Roland Vogelhuber Leite
ASSINATURA DO DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
PREGÃO
FL Nº 146


Sistema Único de Saúde
FRANCISCO G. ARAUJO MOURAO
Data Nasc.: 08/12/2011
700 4064 9452 8148
DISQUE SAÚDE 136
Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
SUS


PRISÃO
FL Nº 171
DROGAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE, E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 125

SENTENÇA

Processo nº:	**0100021-62.2019.8.06.0070**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Ação Civil Pública**
Assunto:	**Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Autor:	**Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu:	**Município de Crateús e outros**

RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência promovida pelo Ministério Público do Estado do Ceará na qualidade de substituto processual e na defesa de direito individual indisponível de Maria Vitória de Sousa Vitorino, representada por sua avó paterna Maria do Socorro Viturino, estando todos devidamente qualificados nos autos, por meio da qual pretende o fornecimento mensal e ininterruptos de insumo alimentar, sonda nasogástrica, insumos para administração do suplemento alimentar pela sonda nasogástrica, além de insumos necessários para realização do tratamento.

Sustenta o autor que por meio da Notícia de Fato n.º 01.2019.00009659-4 foi relatado que a paciente Maria Vitória de Sousa Vitorino é portadora de Microcefalia (CID 10: Q.02) e Paralisia Cerebral (CID 10: G.80), conforme documentação em anexo, apresentando ainda quadro de pneumonia de repetição e desnutrição, necessitando de suplemento alimentar " Leite Pediassure", a ser ministrado por sonda nasogástrica.

Consta da inicial que a criança recebe um benefício social no valor de um salário-mínimo, mas que é insuficiente para custear a alimentação receituada pelo médico.

Argumenta a ilustre representante ministerial que tentou solucionar a demanda na esfera administrativa, dada a urgência que o caso requer, com a expedição de ofícios aos gestores da pasta de saúde do Estado e do Município, sem que tenha sido apresentada qualquer resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Por fim, alega o Ministério Público que tal situação tem causado grande sofrimento à família da criança, que não dispõe de recursos financeiros para garantir o tratamento necessário à criança, sendo que a falta de cuidados especiais pode, indubitavelmente, acarretar problemas graves de saúde e, inclusive, levar a criança a óbito em decorrência da desnutrição.

Com a inicial vieram documentos, dentre eles declarações de familiares acerca da hipossuficiência econômica, certidão de nascimento da criança (idade 5 anos), receituários médicos relatório médico do Hospital São Lucas, ofícios às Secretaria de Saúde do Estado e Município sem resposta.

Às fls. 62/67, foi concedida tutela de urgência para determinar que o Estado do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 15:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100021-62.2019.8.06.0070 e código 6A8127A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
fls. 125
PREGÃO
FL Nº 146

Ceará e o Município de Crateús, de forma solidária, disponibilizem à paciente MARIA VITÓRIA DE SOUSA VITORINO, o tratamento mensal e integral, concedendo-lhe mensal e de forma ininterrupta, até decisão judicial em contrário, SUPLEMENTO ALIMENTAR LEITE PEDIASSURE – 7 latas grandes por mês para administração de 200ml por refeição, no total de seis refeições diárias); 2) SONDA NASOGÁSTRICA (1 cada 3 m eses); 3) INSUMOS DECORRENTES PARA A ADMINISTRAÇÃO DO SUPLEMENTO PELA SONDA NASOGÁSTRICA (2 CAIXAS DE LUVAS ESTÉREIS TAMANHO M POR MÊS; 30 FRASCOS PARA SORO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO LEITE POR MÊS; 30 SERINGAS DE 10ML POR MÊS; 30 EQUIPOS ESCALONADOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL POR MÊS; 5 SACOS DE ALGODÃO DE 500G POR MÊS), além de outros insumos necessários à realização do tratamento, TODOS EM QUANTIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA PACIENTE; fornecendo-lhe ainda a realização dos exames que se imputarem necessários, medicamentos, insumos e outros, a critério médico, tudo através da rede pública de saúde ou mesmo na rede particular, às custas dos réus, além de garantir o meio de transporte para locomoção da paciente até a cidade onde serão realizadas as consultas e procedimentos médicos, sob pena de **multa diária** fixada em **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

O Estado do Ceará foi citado e apresentou contestação de fls. 75/104 em que alega, em síntese: A) suspensão do processo enquanto tramita a ACP n.º 0162867-65.2018.8.06.0001 na 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza; B) ilegitimidade passiva do Estado do Ceará por não ser o responsável pelo serviço ante a repartição de competências do SUS, sendo responsabilidade da União a fixação das políticas públicas de nutrição; C) improcedência do pedido por não submissão do fornecimento da medicação à prescrição médica pelo SUS; impossibilidade de bloqueio de verbas públicas.

O Município de Crateús foi citado pessoalmente e deixou decorreu o prazo de resposta sem manifestação, conforme certidão de fl. 106.

O MPCE ofereceu réplica de fls. 109/121.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A causa se encontra madura para julgamento, não sendo caso de produção de prova além das documentais que já se encontram nos autos, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da causa, com fundamento no Art. 355, I do CPC.

Suspensão do Processo – ACP 016286-65.2018.8.06.0001 – 15ª Vada da Fazenda Pública de Fortaleza

O Estado do Ceará pretende a suspensão do feito até o julgamento definitivo da Ação Civil Pública n.º 016286-65.2018.8.06.0001 que tem por objeto o fornecimento de dietas e insumos de atenção básica.

Ocorre que a presente ação tem natureza individual, posto que o MPCE tutela direito indisponível à saúde da substituída processual – Maria Vitória de Sousa Vitorino,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 15:47.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100021-62.2019.8.06.0070 e código 6A8127A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

PREGÃO FL Nº 147

como permite o Art. 127 da Constituição Federal ao definir que o Parquet é responsável pela tutela de direitos individuais indisponíveis. Forte nesse prisma, vale destacar que o entendimento jurisprudencial é de inexistir litispendência entre ação coletiva e individual. De modo que o pedido de suspensão deve ser indeferido.

Preliminar – Ilegitimidade passiva

O requerido sustenta que a União é a responsável por definir a política pública nacional de alimentação, nutrição e insumos, conforme Lei 8080/90 e Portaria 2715/2011 que atualizou a política nacional de alimentação e nutrição – PNAM.

Não obstante a União ter competência para estabelecer normas gerais, tal atribuição não tem o condão de excluir a responsabilidade solidária dos demais entes públicos. O Município de Crateús e o Estado do Ceará têm o dever constitucional de garantir o direito à saúde através da prestação de serviço adequado e efetivo, consoante art. 196 da Carta Magna, sendo uma obrigação solidária dos entes políticos, razão pela qual os entes municipal e estudual possuem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Sobre o assunto transcrevo acórdão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL UTILIZADO. PRELIMINARES AFASTADAS. DIREITO À SAÚDE E À VIDA DIGNA. DEVER DO ESTADO. RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DISSOCIAÇÃO.
> 1.O art.32 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público estabelece que compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, impetrar mandado de segurança inclusive perante os Tribunais locais competentes.
> 2.O art.127 da Constituição Federal confere expressamente ao Ministério Público poderes para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, como no caso de garantir o fornecimento de medicamentos a hipossuficiente. Precedente do STF.
> **3.O funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à saúde a pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes.**
> **4.Assim, sendo a saúde pública responsabilidade solidária dos entes federados, ao impetrante compete ingressar com ação, à sua escolha, em desfavor de todos ou de um deles isoladamente, por se tratar de litisconsórcio facultativo.**
> 5.O fornecimento gratuito de medicamentos, pelo Estado, através de qualquer de seus entes, objetiva assegurar o direito à saúde e, desse modo, concretizar o direito à vida digna, constitucionalmente garantidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 15:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100021-62.2019.8.06.0070 e código 6A8127A.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CRATEÚS
fls. 127
FL Nº 149

6.Direito fundamental, de aplicação imediata e dever do Estado, previstos na Constituição Federal (arts. 5º, caput e § 1º, 6º e 196).
7.A "reserva do possível" nunca pode estar dissociada do "mínimo existencial", pois somente depois de atendido o mínimo existencial, aí incluído o direito à saúde, é que o Poder Público terá discricionariedade para cogitar a efetivação de outros gastos.
8.Precedentes do STF, do STJ e desta Corte.
9.Segurança concedida. Liminar ratificada.
(TJCE, Pleno, Mandado de Segurança n.º 37446-49.2010.8.06.0000, Rel. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Data 5/5/2011, votação unânime, grifei).

Desse modo, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva.

Mérito

No caso em relevo, verifico pelos prontuários médicos que **a paciente Maria Vitória de Sousa Viturino,** é portadora de Microcefalia (CID 10: Q.02) e Paralisia Cerebral (CID 10: G.80), apresentando ainda quadro de pneumonia de repetição e desnutrição, necessitando de suplemento alimentar " Leite Pediassure", a ser ministrado por sonda nasogástrica, conforme receituário médico constante dos autos (paginas 51 e 52).

Destaca-se que a paciente em comento apresenta quadro grave de desnutrição e necessita do reforço alimentar sob pena de vir a óbito, além de ser portadora de microcefalia e paralisia cerebral.

Ademais, as crianças gozam de proteção integral e de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes **à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **não podendo ser objeto de qualquer forma de negligência,** discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Trata-se de direito fundamental da criança crescer e se desenvolver de modo sadio, devendo o poder público adotar políticas sociais públicas que permitam as crianças condições dignas de existência.

Nesse sentido, dispõe o ECA o seguinte:

> Art. 11. É assegurado **acesso integral** às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 15:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100021-62.2019.8.06.0070 e código 6A8127A.

PREGÃO fls. 128

> § 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
>
> **§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).**

Assim, de acordo com o que estabelece o ECA, a medida pretendida pelo MPCE encontra respaldo legal e visa proteger a dignidade da Criança.

No caso dos autos, se pretende apenas o fornecimento de leite especial para que a criança possa superar o quadro de desnutrição. Essa necessidade resulta de determinação médica, conforme documentos de páginas 51/52. A hipossuficiência da paciente está devidamente comprovada, bem como a necessidade do alimento especial e demais insumos requeridos na inicial.

Vale destacar que o Estado do Ceará quer desclassificar a documentação inicial por não ter sido produzida pelo SUS. Ocorre que os atestados de fl. 52 foram expedidos pelo Hospital São Camilo, sendo esta unidade de saúde hospitalar a única do Município de Crateús sendo fato público e notório na cidade que a São Camilo assinou convênio com a Prefeitura Municipal de Crateús para administrar o referido hospital e prestar o serviço pelo SUS. Ou seja, apesar de o atestado de fl. 52 não conter a expressão "Sistema Único de Saúde", ele foi expedido por entidade que integral tal Sistema.

Estando patente a necessidade de alimento especial e demais insumos pela paciente, bem como comprovada a sua hipossuficiência, deve ser confirmada a tutela de urgência. Esse consiste em entendimento prevalente no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme se observa das ementas ilustrativas abaixo:

> **Ementa:**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA VOLTADA **FORNECIMENTO INSUMOS/ALIMENTAÇÃO ESPECIAL ENTERAL. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE DENOMINADA DISTROFIA MUSCULAR NÃO ESPECIFICADA (CID 10: G7 1.0). DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. IMPRESCINDIBILIDADE E URGÊNCIA DO TRATAMENTO ATESTADA EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO. SUPOSTO DANO AOS COFRES MUNICIPAIS E RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DEVER DO ESTADO E DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. ARTS. 1º, III, 6º, 23, II, 196 E 203, IV DA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 15:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 01000021-62.2019.8.06.0070 e código 6A8127A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL. Nº 150
fls: 129

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 45 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da 3ª Câmera de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 23 de setembro de 2019.
(Relator (a): FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES; Comarca: Tianguá; Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Tianguá; Data do julgamento: 23/09/2019; Data de registro: 23/09/2019)

APELAÇÃO. APELAÇÃO. AVOCAR REMESSA NECESSÁRIA. **FORNECIMENTO INSUMOS/ALIMENTAÇÃO ESPECIAL ENTERAL. PACIENTE MENOR IMPÚBERE HIPOSSUFICIENTE PORTADOR DE HEPATOBLASTOMA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA COM UM MÍNIMO DE DIGNIDADE. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. DEVER DO ESTADO E DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. ARTS. 1º, III, 6º, 23, II, 196 E 203, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCUMBE AO PODER PÚBLICO, EM TODAS AS ESFERAS DE PODER POLÍTICO, A PROTEÇÃO, DEFESA E CUIDADO COM A SAÚDE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). INTELIGÊNCIA SUMULA Nº. 45-TJCE. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária para negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso de Apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 25 de outubro de 2019.
(Relator (a): FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES; Comarca: Maracanau: Órgão julgador: 1ª Vara Cível; Data do julgamento: 25/10/2019; Data de registro: 25/10/2019)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, confirmo a tutela de urgência de fl. 62/67 e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o MUNICÍPIO DE CRATEÚS e o ESTADO DO CEARÁ, de forma solidária, na obrigação de fazer de adotar as providências necessárias para disponibilizar à paciente MARIA VITÓRIA DE SOUSA VITORINO, o tratamento mensal e integral, concedendo-lhe mensal e de forma ininterrupta, o SUPLEMENTO ALIMENTAR LEITE PEDIASSURE – 7 latas grandes por mês para administração de 200ml por refeição, no total de seis refeições diárias); 2) SONDA NASOGÁSTRICA (1 cada 3 m eses); 3) INSUMOS DECORRENTES PARA A ADMINISTRAÇÃO DO SUPLEMENTO PELA SONDA NASOGÁSTRICA (2 CAIXAS DE LUVAS ESTÉREIS TAMANHO M POR MÊS;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 15:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100021-62.2019.8.06.0070 e código 6A8127A.

PREGÃO
FL Nº 151
fls. 136
DE CRATEÚS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

30 FRASCOS PARA SORO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO LEITE POR MÊS; 30 SERINGAS DE 10ML POR MÊS; 30 EQUIPOS ESCALONADOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL POR MÊS; 5 SACOS DE ALGODÃO DE 500G POR MÊS), além de outros insumos necessários à realização do tratamento, TODOS EM QUANTIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA PACIENTE.

Fica confirmada as astreintes fixadas que podem ser executadas pela parte interessada na via própria.

Sem custas. Condeno o Município de Crateús e o Estado do Ceará solidariamente a pagar honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor atualizado da causa em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID.

SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO. Mesmo que não haja recurso voluntário das partes, subam os autos ao TJCE.

P.R.I.

Crateús/CE, 15 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Marques Nogueira
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 15:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100021-62.2019.8.06.0070 e código 6A8127A.

PREFEITURA DE
CRATEÚS
Fazendo mais por você.

PREGÃO
FL Nº 152

MEMORANDO

Nº 110/ 2022

Crateús-Ce

Ao cumprimentá-lo(a) Cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao **MEMORANDO Nº304 –PGM- 22 DE NOVEMBRO DE 2022**, para informações e esclarecimentos a cerca da situação da paciente: **MARIA VITÓRIA DE SOUSA VITORINO,** Conforme repassado a secretaria de saúde do municipio de crateús, A paciente vem sendo atendida com o suplemento alimentar/ leite PEDIASSURE, sempre que é solicitado pela família, E é do nosso conhecimento que a paciente é atendida via estado, e sempre que o estado não fornece o município faz a disponibilização do suplemento, sendo que nunca foi do nosso conhecimento que a paciente utilizava insumos descritos no memorando, APENAS FRASCO E EQUIPO, E venho ressaltar que ao longo desse período sempre o municipio vem fornecendo de acordo com a solicitação da familia.

Sem mais para o momento, e certeza de vosso apoio, externamos votos de apreço e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais duvidas.

Crateús/CE, 28 de Novembro de 2022.

Romario Menezes Andrade
Coordenador Administrativo

Procuradoria Geral do Município de Crateús
Protocolo Nº 382
Fls: 15 Data: 25/11/22
Recebido Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATEÚS/CE

PROCESSO Nº 0100021-62.2019.8.06.0070

08.2019.00354190-5

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ



MANIFESTAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua Promotora de Justiça vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, fazer as seguintes considerações para ao final requerer.

Trata-se a presente demanda de Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência, consistente no fornecimento de suplementação alimentar e insumos hospitalares em favor da substituída processual MARIA VITÓRIA DE SOUSA VITORINO, a ser prestado pelos requeridos MUNICÍPIO DE CRATEÚS e ESTADO DO CEARÁ.

Fora contactado com a Sra. Maria do Socorro Vitorino, avó da criança Maria Vitória de Sousa Vitorino tendo esta, informado que, não vem recebendo todos os insumos, pois nunca recebeu algodão, luvas, sonda, além de não está recebendo a suplementação "PEDIASSURE" na quantidade suficiente.

Diante do exposto, o Ministério Público pugna pela intimação pessoal do Município de Crateús e Estado do Ceará para, comprovar documentalmente à

disponibilização da suplementação alimentar e insumos hospitalares em sua integralidade, sob pena de eventual cobrança dos valores já informado às fls. 202/220.

É a manifestação.

Crateús-Ce, 25 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 156

Lázaro Trindade de Santana
Promotor de Justiça

LAZARO TRINDADE DE SANTANA e tce.jus.br, protocolado em 25/10/2022 às 18:59 , sob o número WCRA22013034199

MEMORANDO Nº 71 - PGM – 15 DE MARÇO DE 2024.

Da: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 155

Servimo-nos do presente expediente para enviarmos PROCESSO **3000295-88.2024.8.06.0070**, em que figura como parte ONEZÍFERO AURELIO DA COSTA, brasileiro(a), casado, RG nº 10181167, CPF nº 046.021.533-72, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel Ideifonso, n.º 918 – São Vicente, Crateús - Ceará, CEP 63728-000,telefone filhos nº (88) 9.9721-0535 ou (81) 9.9779-3121, *para determinar que o ESTADO DO CEARÁ e o MUNICÍPIO DE CRATEÚS forneça a suplementação alimentar ISOSOURCE OU TROPHIC EP OU NUTRISON ENERGY OU NUTRISON ENERGY MULTI FIBER (1,5Kcal/dia), totalizando 47 unidades por mês, conforme prescrição nutricional na ID. 80410714 – FLS. 06/07), enquanto for necessário, conforme orientação médica, do autor ONEZÍFERO AURELIO DA COSTA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). INTIME-SE, COM URGÊNCIA, os requeridos para que providenciem o cumprimento das medidas acima estabelecidas*

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Velluma Lorhaine Fátima da Silva Marques
OAB-CE 29.265
Assessora Jurídica do Município